



**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO**

**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO
N.º 5607/2025**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU EMPRESAS
ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DESENVOLVIMENTO DE CONTEÚDO PARA PLANOS DE CURSOS,
RECURSOS DIDÁTICOS, E CURSOS ONLINE PARA A GERÊNCIA DE
EDUCAÇÃO DO SENAI-SP**

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 11/08/2025 ATÉ 09/11/2025

GERÊNCIA DE COMPRAS

SUMÁRIO

1. NORMAS ESPECÍFICAS.....	3
2. DO OBJETO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO	4
4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO	6
5. DO RECEBIMENTO, DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E DAS DEMANDAS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS	11
6. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO	12
7. DA CONTRATAÇÃO	13
8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	14
9. DO PAGAMENTO	15
10 DO DESCREDENCIAMENTO.....	16
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
12. CASOS OMISSOS	18



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO - Nº 5607/2025

1. NORMAS ESPECÍFICAS

- 1.1. O presente documento, poderá ser obtido por meio do *site oficial* do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, no endereço eletrônico: <https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes/licitacoes-editais>.
- 1.2. As normas deste Regulamento de Credenciamento serão condicionadas à inexistência de competição e ao enquadramento das necessidades concretas do SENAI-SP.
- 1.3. Este Processo de Credenciamento poderá ser justificadamente cancelado, no todo ou em parte, a qualquer momento, bem como, ter seus prazos prorrogados, a critério da Comissão de Contratação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Credenciamento tem por objeto a contratação de pessoa física ou empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração e desenvolvimento de conteúdo para Planos de Cursos, Recursos Didáticos e Cursos Online para a Gerência de Educação do SENAI-SP, conforme Memorial Descritivo e demais anexos.

2.1.1. Forma do Processo de Credenciamento:	Sem disputa.
2.1.2. Período das inscrições:	90 (noventa) dias, a contar do dia 11/08/2025 até o dia 09/11/2025.
2.1.3. Vigência do Credenciamento:	12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite de 05 (cinco) anos.
2.1.4 - Vigência Contratual/Termo de Credenciamento:	12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite de 05 (cinco) anos, desde que observadas as demais previsões contidas no artigo 34 e 38 do RCA.

2.2. A atuação do credenciado dar-se-á em caráter temporário e eventual, determinado pela prestação de serviços ao SENAI-SP, quando assim for solicitado.

2.3. O Processo do Credenciamento será regido pelo **Regulamento para Contratação e Alienação – RCA** do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, aprovado pelo Conselho Nacional do SENAI por meio da Resolução CN-SENAI nº 14/2023 de 16/05/2023, devidamente publicado no Portal da Transparência do SENAI e pelas Normas Específicas contidas nesse Chamamento Público e nos seguintes anexos:

Anexo A	Modelo de Declaração concordando com os termos do Regulamento de Credenciamento	
Anexo B	Memorial Descritivo	Anexo I – Relação de Profissionais
Anexo C	Modelo de Proposta Comercial	
Anexo D	Termo de Licenciamento de uso de direitos da personalidade	
Anexo E	Termo de Consentimento para tratamento de Dados Pessoais	
Anexo F	Termo de Cessão de Direitos Autorais	
Anexo G	Termo de Confidencialidade	
Anexo H	Minuta de Termo de Regulamento da Pessoa Física	
Anexo I	Minuta de Termo de Regulamento da Pessoa Jurídica	
Anexo J	Cronograma	

2.3 Definições

Contratante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Departamento Regional de São Paulo.

Gestor do SENAI-SP: responsável pelas aprovações pertinentes a este Processo de Credenciamento.

Comissão de Contratação: formada por 3 membros, cuja atribuição é analisar, emitir pareceres técnico-financeiros, decidir acerca da qualificação dos participantes e das propostas, dos pedidos de reconsideração e do resultado do Processo de Credenciamento.

Participante: pessoa física ou empresa que apresentar inscrição para o Credenciamento.

Credenciada: pessoa física ou empresa habilitada no Processo de Credenciamento.

Contratada: pessoa física ou empresa selecionada do Processo de Credenciamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. As inscrições para o credenciamento serão realizadas a partir das 08h00min do dia **11/08/2025** até as 23h59min do dia **09/11/2025**, exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail: credenciamento@sesisenaisp.org.br

3.1.1. O prazo para recebimentos das inscrições poderá ser prorrogado, caso o SENAI-SP não receba inscritos para atendimento das demandas. A data de prorrogação, se houver, será veiculada por meio da página: <https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes/licitacoes-editais>.

3.2. Poderão participar deste Processo de Credenciamento, pessoas físicas e empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, comprovado por meio da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), para pessoas físicas e comprovado por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), para empresas. Tal comprovação também poderá ser realizada por meio da indicação do código profissional da pessoa física e do Contrato Social para pessoas jurídicas.

3.3. Não serão admitidos participantes:

3.3.1. Pessoas físicas que façam parte do quadro de funcionários do SENAI-SP;

3.3.2. Reunidas sob regime de Consórcio;

3.3.3. Que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do SENAI-SP;

3.3.4. Suspensas temporariamente do direito de contratar com o Sesi-SP e o SENAI-SP as demais Entidades que integram o Sistema Indústria;

3.3.5. Declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, site para consulta: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/92;

3.3.6. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.7. Que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.7.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

3.3.8. Empresas em dissolução ou em liquidação, e

3.3.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

3.4. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às participantes nos mesmos endereços eletrônicos citados no subitem 1.1 do Regulamento do Credenciamento.

3.5. Caberá à interessada manter-se atualizada sobre quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o regulamento de credenciamento, através de consulta permanente aos endereços eletrônicos anteriormente citados, não cabendo ao SENAI-SP a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

3.6. Os valores unitários a serem pagos pelo SENAI-SP para a prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, são os descritos no **Anexo C**.

3.7. Fica expressamente vedado, o pagamento de quaisquer valores adicionais aos estabelecidos no **Anexo C – Proposta Comercial (Valores de Remuneração)**.

3.8. Pela elaboração da proposta a interessada não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

3.9. O objeto da contratação limita-se ao Credenciamento não gerando para os inscritos selecionados o direito à celebração de contrato (termo de credenciamento) e/ou a execução dos serviços, que serão demandados conforme as necessidades da Gerência de Educação do SENAI-SP e na forma estabelecida no item 5 deste Regulamento.

3.10. Fica estabelecido que o credenciamento perante o SENAI-SP constitui mera expectativa de contratação, não gerando quaisquer direitos ou obrigações entre as partes, até o momento da eventual contratação.

3.10.1. Observados os requisitos legais, a contratação, quando for o caso, será efetivada, observados os princípios da oportunidade, impessoalidade, isonomia e economicidade, conforme definido no item 5.5 deste regulamento.

3.11. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da seleção.

3.12. A participante poderá requerer ao credenciamento desde que atendidos os requisitos de qualificação técnica.

3.13. A participante poderá realizar o pedido de credenciamento enquanto estiver aberto e não encerrado.

3.14. As inscrições que cumprirem todas as exigências de qualificação serão credenciadas.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

4.1. As pessoas físicas e pessoas jurídicas interessadas deverão preparar o pedido de credenciamento em conformidade com as instruções deste Regulamento, conforme abaixo:

4.1.1. As inscrições poderão ser feitas, exclusivamente, por meio eletrônico, conforme item 3.1. deste regulamento.

4.2. Os documentos para inscrição da **Pessoa Física** são:



4.2.1. **Declaração da participante, Anexo A**, concordando com os termos do Regulamento de Credenciamento, autorizando o uso da imagem, credenciando a pessoa física perante o SENAI-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente processo de credenciamento, a saber:

- a) conhecer as condições de prestação dos serviços;
- b) atestar a existência de viabilidade técnica para execução dos serviços;
- c) que não pertence ou pertenceu no quadro de funcionários do SENAI-SP nos últimos 06 (seis) meses a contar da data do pedido de credenciamento. A vedação se dá para evitar conflito de interesses e assegurar a imparcialidade, reforçando base ética.
- d) que concorda com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do SENAI-SP, disponibilizada no link: <https://privacidade.sp.senai.br>.

4.2.2. **Proposta Comercial, Anexo C**, datada e assinada.

4.2.3. **Anexo D**, Termo de Licenciamento de uso de direitos da personalidade.

4.2.4. **Anexo E**, Termo de Consentimento para tratamento de Dados Pessoais.

4.2.5. **Anexo F**, Termo de Cessão de Direitos Autorais.

4.2.6. Cópia da Carteira de Identidade (**RG**).

4.2.7. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (**CPF**).

4.2.8. Cópia do **comprovante de endereço**, em nome da pessoa física.

4.2.9. Cópia do Cartão do **PIS**.

4.2.10. Informar, se aplicável, o número do Código Brasileiro de Ocupação (**CBO**), correspondente à atividade exercida.

4.2.11. **Declaração/Atestado** de Aptidão Técnica comprobatórios para desempenho das atividades, pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Credenciamento.

4.2.12. **Portfólio**: apresentação da pessoa física, publicações acadêmicas e/ou em redes sociais, livros, materiais digitais, links de websites e cases.

Obs.: pode ser encaminhado *link* para validação do portfólio.

4.2.13. **Currículo profissional**.

4.2.14. Cópia da **formação acadêmica**.

4.3. Os documentos para inscrição da **Pessoa Jurídica** são:

4.3.1. **Declaração da participante, Anexo A**, concordando com os termos do Regulamento de Credenciamento, autorizando o uso da imagem, credenciando o representante legal perante o SENAI-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente processo de credenciamento, a saber:

- a) Conhecer as condições de prestação dos serviços;
- b) Atestar a existência de viabilidade técnica para execução dos serviços;
- c) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Não ter em seu quadro societário ou empregar profissionais alocados à prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, pessoa física que pertence ou pertenceram ao quadro de funcionários do SENAI-SP nos últimos 6 (seis) meses a contar da data do pedido de credenciamento. A vedação se dá para evitar conflito de interesses e assegurar a imparcialidade, reforçando base ética;
- e) Que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do SENAI-SP, disponibilizada no link: <https://privacidade.sp.senai.br>.

4.3.2. **Proposta Comercial, Anexo C**, datada e assinada.

4.3.3. **Anexo D**, Termo de Licenciamento de uso de direitos da personalidade.

4.3.4. **Anexo E**, Termo de Consentimento para tratamento de Dados Pessoais.

4.3.5. **Anexo F**, Termo de Cessão de Direitos Autorais.

4.3.6. **Prova de inscrição e de situação cadastral** ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.3.6.1. O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas deverá possuir como Código e Descrição da Atividade Econômica Principal ao menos uma das seguintes opções:

CNAE:

8550-3/02 - Atividades de apoio à educação.

74.90-1/01 – Serviços de tradução, interpretação e similares.

5911-1/99 – Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

08.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.

4.3.6.2 Microempreendedores Individuais (MEIs) poderão participar do credenciamento, desde que a atividade econômica cadastrada esteja compatível com o objeto e as demais exigências deste Regulamento.

4.3.7. Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

4.3.8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

4.3.9. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.

4.3.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do domicílio ou sede da participante.

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

4.3.11. Certidão Negativa específica de Falência, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias corridos daquela fixada para a Reunião de Abertura dos Envelopes, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

4.3.11.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

4.3.12. Registro comercial, no caso de empresa individual, além da cópia do RG e CPF.

4.3.12.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3.12.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.3.13. Aptidão Técnica

4.3.13.1. **Declaração(ões) ou atestado(s) de Aptidão Técnica** comprobatórios para desempenho das atividades, pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Credenciamento.

a) A declaração deverá mencionar a experiência do profissional e/ou empresa na área de desenvolvimento de conteúdo, elaboração de cursos ou desenvolvimento de material didático de no mínimo 01 (um) ano, atuando na área.

4.3.13.2. **Portfólio(s):** apresentação da empresa, publicações acadêmicas e/ou em redes sociais, livros, materiais digitais, links de websites e cases.

4.3.13.2.1 A Comissão de Avaliação observará os seguintes aspectos do portfólio apresentado:

- a) Relevância em relação ao objeto deste credenciamento;
- b) Qualidade técnica dos materiais;
- c) Evidências de experiência anterior na área;
- d) Índícios de autoria ou participação efetiva na produção.

Obs.: pode ser encaminhado link para validação do portfólio.

4.3.13.3. **Relação, Anexo I, dos profissionais** alocados aos serviços.

- a) a relação, Anexo I, deverá acompanhar:
 - a.1) **currículos dos profissionais** alocados aos serviços; e
 - a.2) **cópia da formação acadêmica.**
- b) Os profissionais indicados para prestação dos serviços deverão estar vinculados à empresa participante em qualquer uma das condições descritas abaixo:
 - b.1) Sócio: mediante apresentação do Contrato Social;
 - b.2) Profissional registrado pela participante: mediante apresentação da CTPS ou ficha de registro;
 - b.3) Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa: mediante apresentação da cópia do contrato celebrado entre as partes; ou
 - b.4) Declaração de compromisso de vinculação contratual futura: mediante apresentação do original ou cópia simples da declaração, assinada entre as partes.

Obs.:

- I) Não há obrigatoriedade em citar todos os profissionais alocados aos serviços.
- II) O profissional indicado inicialmente pode ser substituído, desde que o novo profissional tenha as qualificações para atendimento dos serviços demandados.

4.4. Os documentos podem ser cópias simples ou publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela *Internet*.

4.4.1 Serão aceitas cópias simples, documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificação ICP-Brasil ou gov.br, ou publicações em órgão de imprensa oficial, com a devida identificação e data.

4.5. Os documentos deverão estar válidos na data do envio do pedido de inscrição, ou no caso de não apresentarem validade, deverão possuir data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data da referida apresentação.

4.6. O endereço de correio eletrônico e os telefones informados para a inscrição são os canais de comunicação entre o SENAI-SP e o interessado. É responsabilidade desse interessado manter ativo e atualizado o endereço eletrônico e os telefones cadastrados, sob pena de não contratação, podendo ocorrer a hipótese de não ser mais encontrado.

5. DO RECEBIMENTO, DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E DAS DEMANDAS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Serão designados pela Comissão de Contratação os técnicos que analisarão os documentos apresentados pelas participantes interessadas.

5.2. Os documentos de Qualificação, citados nos subitens 4.2. – Dos documentos da Pessoa Física e 4.3 – Dos documentos da Pessoa Jurídica deste regulamento, serão avaliados por técnicos do SENAI-SP, a contar da data da recepção da documentação encaminhada no e-mail citado no item 3.1. deste regulamento.

5.3. Os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão ser juntados pela própria Comissão de Contratação ou pelos técnicos por ela designados, a critério do SENAI-SP.

5.4. Durante a análise dos documentos, se constatada alguma irregularidade, o SENAI-SP notificará a participante interessada, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização. Vencido este prazo e não sendo sanada a irregularidade, a participante será notificada quanto ao não cumprimento dos requisitos de Qualificação.

5.4.1. Na hipótese do não atendimento do item 5.4., a participante poderá apresentar nova documentação escoimada nas causas que implicaram o descumprimento da regularização, dentro do prazo de inscrição previsto neste Regulamento de Credenciamento.

5.5. Serão credenciadas as pessoas físicas e empresas que cumprirem os critérios de qualificação, conforme os serviços prestados, seguindo as necessidades do SENAI-SP, a saber:

a) serão credenciadas as pessoas físicas e as pessoas jurídicas qualificadas seguindo a ordem de apresentação das inscrições; e

b) serão credenciadas as pessoas físicas e pessoas jurídicas qualificadas de acordo com a ordem de seleção das modalidades de serviços.

5.5.1. A ordem de classificação das pessoas físicas e pessoas jurídicas será feita conforme entrega da documentação completa e solicitação de credenciamento, de acordo com a ordem de seleção das modalidades de serviços escolhidos pelos participantes interessados, e mediante a emissão da autorização de seu credenciamento, que ocorrerá somente após o cumprimento e comprovação todos os requisitos, exigências de habilitação para o credenciamento.

5.6. Das Demandas e Distribuição dos Serviços

5.6.1. O SENAI-SP emitirá pedido de convocação à credenciada selecionada, para a realização dos serviços, com antecedência da sua realização, seguindo o banco de credenciados.

5.6.2. A distribuição dos serviços aos credenciados ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, conforme item 5.5.

5.6.2.1. A distribuição dos serviços observará o banco de credenciados, demandando um serviço por vez para cada credenciado.

5.6.2.2. O primeiro classificado na lista será convocado para a realização do primeiro serviço e assim sucessivamente.

5.6.2.3. A cada serviço solicitado, a sequência de CREDENCIADOS constante na lista de classificação será atualizada, passando para o final da lista a(o) CREDENCIADA(O) que recebeu a última solicitação.

5.6.3. A credenciada convocada deverá realizar os serviços conforme a demanda, no prazo estabelecido na solicitação.

5.6.4. Não realização dos serviços acarretará as penalidades previstas neste regulamento.

5.6.5. A credenciada convocada poderá declinar da realização dos serviços por até 02 (duas) vezes, com a devida justificativa a ser analisada pelo SENAI-SP.

5.6.6. A ausência de justificativa acarretará a exclusão da pessoa física e/ou empresa do banco de credenciados.

5.7. Será lavrada ata do resultado das análises realizadas, a ser assinada pelos membros da Comissão de Contratação.

5.8. A relação dos credenciados será divulgada na página eletrônica do SENAI-SP <https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes/licitacoes-editais>.

6. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO

6.1. As eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas através do e-mail credenciamento@sesisenaisp.org.br, à Gerência de Compras – GC, mencionando o número do Processo de Credenciamento e o objeto da contratação.

6.1.1. As respostas, eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizadas às interessadas no endereço eletrônico: <https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes/licitacoes-editais>, até a data prevista no

cronograma, sem, porém, identificar o formulador da consulta, as quais passarão a valer como normas.

6.2. Das decisões proferidas quanto a qualificação das participantes, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a ser encaminhado através do e-mail: credenciamento@sesisenaisp.org.br, a contar da sua ciência.

6.3. Da decisão da Comissão de Contratação relativa ao pedido de reconsideração não caberá novo pedido de reconsideração.

6.4. Definido o resultado pela Comissão de Contratação e não havendo pedidos de reconsideração ou sendo estes devidamente analisados e respondidos, o Processo de Credenciamento seguirá para conclusão.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Divulgados os resultados dos pedidos de credenciamento na forma do item 5, subitem 5.5. deste regulamento, caso haja necessidade de contratação, o SENAI-SP emitirá pedido de convocação, previamente, para formalização do termo de credenciamento.

7.1.1. A convocação ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por *e-mail*, ou outro meio definido pelo SENAI-SP.

7.2. Caso a credenciada não atenda à convocação, no prazo de até 03 (três) dias corridos, a critério exclusivo do SENAI-SP poderá convocar outro credenciado(a) ou proceder a novo Credenciamento.

7.3. As condições estabelecidas neste Regulamento, no que se aplicar, farão parte do termo de regulamento correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

7.4. A documentação de qualificação apresentada será utilizada para a realização do Cadastro da credenciada selecionada. Entretanto, quando da assinatura do termo de credenciamento, poderá haver necessidade de atualização da documentação, em parte ou no todo, que deverá ser providenciada pela pessoa física / empresa a ser contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

7.4.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Comissão de Contratação.

7.5. Antes da assinatura do contrato, o SENAI-SP poderá desclassificar a credenciada selecionada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste Processo de Credenciamento que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

7.6. Da Convocação para prestação dos Serviços.

7.6.1. A convocação para a prestação dos serviços pela CONTRATADA ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por e-mail, ou outro meio definido pelo SENAI-SP.

7.6.2. Será obrigação da CONTRATADA verificar diariamente as demandas recebidas por *e-mail* ou de outras formas de comunicação estabelecida, caso a CONTRATADA não responda a convocação em até 02 (dois) dias úteis, ou a critério do SENAI-SP poderá ser prorrogado e/ou a demanda será considerada como recusada.

7.6.2.1. Para fins de celeridade, o SENAI-SP poderá consultar mais de 01 (uma) credenciada na mesma demanda, contudo, será seguida a ordem da LISTA DE CREDENCIADAS para as que aceitarem a demanda.

7.6.3. A CONTRATADA deverá verificar se as informações recebidas serão suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado, solicitando, quando necessário, a complementação de documentação para prestação do serviço.

7.6.4. No caso de recusa dos serviços da CONTRATADA, o serviço será repassado ao credenciado subsequente da LISTA DE CREDENCIADAS.

7.7. A área técnica do SENAI-SP será responsável por acompanhar os serviços prestados pela credenciada.

7.8. No caso de constatar-se a inveracidade de qualquer informação e/ou documento fornecido por qualquer interessado, poderá ele sofrer, a critério do SENAI-SP, isolada ou cumulativamente:

7.8.1 Não contratação, sem prejuízo das penalidades previstas.

7.8.2. Descredenciamento.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O prazo para recebimento das inscrições poderá ser prorrogado, conforme item 1.3. deste regulamento.

8.1.1. A vigência inicial das inscrições é de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste regulamento.

8.1.2. Poderá ocorrer a prorrogação das inscrições caso o SENAI-SP identifique que não houve número suficiente de participantes interessados.

8.2. O Regulamento de Credenciamento n.º 5607/2025 vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter seus valores e período de execução de serviços reajustados e prorrogados a cada 12 meses, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

8.2.1. Os valores dos serviços serão ajustados anualmente e terão como data base o mês da Publicação deste Regulamento de Credenciamento.

8.2.2. Os valores dos serviços a serem remunerados terá a data base o mês de **Agosto/2025**, e sofrerá reajuste sobre os preços de acordo com o IPCA/IBGE apurado no período. A variação do índice considerado será aquela do mês anterior ao da data base e do mês imediatamente anterior ao do reajuste.

8.3. O novo valor corrigido pelo IPCA/IBGE sobre os serviços prestados será publicado na página do SENAI-SP: <https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes-editais>, sempre no mês de **Agosto**, de cada ano.

8.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por meio da elaboração de termo aditivo, conforme previsto no artigo 34 e artigo 38do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do SENAI.

8.5. O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado mediante comunicação prévia das partes, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste Regulamento dar-se-á de acordo com as disposições constantes do **Anexo C**.

9.2. O credenciado não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.

9.3. Os valores estabelecidos incluem todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, bem como todas as demais despesas necessárias à execução das atividades, entre elas, o transporte, mão de obra, alimentação, hospedagem da equipe da contratada.

9.4. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SENAI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 10 (dez) dias, fora dezena, após a apresentação das notas fiscais e faturas, pela fiscalização à Gerência de Educação do SENAI-SP, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

9.4.1. As notas fiscais deverão ser enviadas ora por e-mail para recursosdidaticos@sp.senai.br e nda.ead@sp.senai.br que validará a emissão dos mesmos e encaminhará para formalização dos pagamentos.

9.4.1.1 Após a conclusão dos serviços, a pessoa física ou empresa credenciada deverá apresentar, impreterivelmente até o dia 10 do mês da realização da atividade, a nota fiscal ou recibo de quitação ao responsável do SENAI-SP, para fins de formalização do pagamento. Caso a atividade tenha sido executada após o dia 10, o prazo para apresentação se prorroga até o dia 10 do mês subsequente.

9.4.1.2 É responsabilidade da contratada atentar-se ao momento da execução do serviço, especialmente quando este ocorrer próximo ou após o dia 10, a fim de garantir a entrega tempestiva da documentação e evitar atrasos no pagamento.

9.4.2. Demais informações referentes ao pagamento estão dispostas na no Termo de Credenciamento – ANEXO H e I.

9.4.3. A contratada deverá juntar à nota fiscal, o competente recibo de quitação.

9.4.4. Os valores faturados serão fixos, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

9.4.5. Conforme o caso, e por força das legislações vigentes, o SENAI-SP deverá reter e recolher, sobre o valor total ou dos serviços especificados na nota fiscal, e de acordo com a planilha de preços apresentada pela participante selecionada, os montantes relativos às alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições devidos na fonte, a seguir discriminados:

- a) Imposto de Renda;
- b) INSS;
- c) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- d) CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
- e) COFINS; e
- f) PIS/PASEP

9.4.6. Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no subitem anterior.

9.4.7. O SENAI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

10 DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A pessoa física ou pessoa jurídica credenciada poderá requerer seu credenciamento ou seu afastamento ao SENAI-SP, mediante solicitação formal que deverá ser encaminhada para: recursosdidaticos@sp.senai.br e nda.ead@sp.senai.br.

10.2. O credenciamento poderá ocorrer ainda nos seguintes casos:

- a) Se descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Regulamento de credenciamento e seus anexos ou na convocação a ser emitida a cada prestação de serviços;
- b) Se receber avaliações de desempenho negativas;
- c) Se violar o sigilo sobre as particularidades do SENAI-SP;



- d) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada do profissional ou profissionais da empresa credenciada;
- e) Se constatada alguma irregularidade nas informações prestadas pela credenciada ou na documentação apresentada;
- f) Se utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAI-SP para seus produtos e seus programas sem a prévia autorização do SENAI-SP;
- g) Utilizar a logomarca do SENAI-SP como referência sem a prévia autorização;
- h) Ocorrerem ações judiciais/administrativas, inclusive recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação, que possam comprometer a capacidade de atendimento da credenciada ou causar risco ao SENAI-SP;
- i) Comercializar qualquer produto ou serviço do SENAI-SP sem a prévia autorização da Entidade;
- j) Faltar sem justificativa competente, interromper atividade em andamento, atrasar constantemente ou não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência mínima para garantir a sua plena execução;
- k) Se a situação cadastral da pessoa jurídica junto à Receita Federal estiver suspensa, inativa ou baixada, situação esta que a mesma será automaticamente excluída da relação de credenciados;
- l) Não comunicar formalmente ao SENAI-SP a alteração, no caso da pessoa jurídica, no quadro de funcionários técnicos, que atendem diretamente demanda do SENAI-SP e não enviar documentação para análise;
- m) Deixar de utilizar a metodologia padrão SENAI-SP na realização dos serviços; e
- n) Transferir, vender, repassar os serviços realizados à terceiros.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. No caso de se constatar inveracidade de quaisquer informações e/ou documentos fornecidos, a participante poderá sofrer, a critério do SENAI-SP, isolada ou cumulativamente:

- a) Perda da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas, e
- b) Rescisão motivada do contrato.

11.2. Durante a execução dos serviços, se houver qualquer descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita à aplicação das penalidades específicas, previstas na Minuta de Termo de Credenciamento, **Anexo H e I**.



11.3. O atraso ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste que não implique na rescisão, facultará ao SENAI-SP a aplicação de multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total envolvido/contratado.

11.4. A parte que der motivo à rescisão do presente ajuste por atrasos ou descumprimentos do pactuado, incorrerá no pagamento de multa contratual à parte inocente, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total envolvido/contratado, sem prejuízo de serem cobrados eventuais perdas e danos, a serem oportunamente apurados pela parte prejudicada.

11.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no Regulamento de Credenciamento nº 5607/2025, inclusive a de suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e SENAI-SP por prazo de até 05 (cinco) anos.

11.6. As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.7. Os valores relativos às multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos, durante a execução dos serviços, serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o SENAI-SP ou cobrados administrativamente ou judicialmente.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Qualquer caso omissos no decurso deste Regulamento de Credenciamento será dirimido pela Comissão de Contratação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

Gerência de Compras – GC
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Departamento Regional de São Paulo



ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO E OUTRAS INFORMAÇÕES (PESSOA FÍSICA - em papel timbrado da participante)

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Gerência de Compras – GC

CREDENCIAMENTO Nº 5607/2025

DADOS DA PESSOA FÍSICA	
Nome:	
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail:
CPF:	

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaro sob as penalidades da Lei, para fins do Processo de Credenciamento acima referido que:

- a) concorda com as condições e regras deste Regulamento, autorizando o uso da imagem e tratamento dos dados e licenciamento de uso de Direitos da Personalidade;
- b) atesto a existência de viabilidade técnica para a execução dos serviços;
- c) que não pertence ou pertenceu no quadro de funcionários do SENAI-SP nos últimos 18 (dezoito) meses a contar da data do pedido de credenciamento;
- d) à elaboração da proposta, concordamos com os valores de remuneração;
- e) que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do SENAI-SP, disponibilizada no link: <https://privacidade.sp.senai.br>

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura da pessoa física)



ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO E OUTRAS INFORMAÇÕES (PESSOA JURÍDICA - em papel timbrado da participante)

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Gerência de Compras – GC

CREDENCIAMENTO Nº 5607/2025

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penalidades da Lei, para fins do Processo de Credenciamento acima referido que:

- a) concorda com as condições e regras deste Regulamento, autorizando o uso da imagem e tratamento dos dados e licenciamento de uso de Direitos da Personalidade;
- b) na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP ou do SENAI-SP;
- c) na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra participante do referido processo de credenciamento;
- d) à elaboração da proposta, concordamos com os valores de remuneração;



- e) não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- f) não emprega ou tem no seu quadro societário pessoa física que pertence ou pertenceu ao quadro de funcionários do SENAI-SP nos últimos 06 (seis) meses a contar da data do pedido de inscrição no Credenciamento; e
- g) que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do SENAI-SP, disponibilizada no link: <https://privacidade.sp.senai.br>

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Objeto

1.1. O objeto do presente memorial é a contratação de pessoa física ou empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração e desenvolvimento de conteúdo para Recursos Didáticos e Cursos Online para a Gerência de Educação do SENAI-SP.

1.1.1.A elaboração do recurso didático deve ser realizada por um especialista, responsável pelo conteúdo sob a orientação e acompanhamento da Gerência de Educação do SENAI-SP, em todas as etapas do processo:

- a) apresentação e treinamento dos elaboradores;
- b) estruturação do sumário/ e ou unidades curriculares;
- c) desenvolvimento;
- d) validação de conteúdo;
- e) ajustes; e
- f) controle de qualidade.

1.1.2.As demandas para desenvolvimento de conteúdo surgem pela necessidade de ampliação de atendimento a projetos estratégicos do SENAI-SP.

1.2. A pessoa física ou empresa credenciada deverá proceder à elaboração do conteúdo para os Recursos Didáticos e Cursos Online para a Gerência de Educação do SENAI-SP, de acordo com as demandas validadas por técnicos do SENAI-SP.

1.3. O presente processo de credenciamento busca a seleção de pessoas físicas e/ou empresas especializadas na área de educação para elaboração de conteúdo e cursos *on-line* de maneira eficaz para o SENAI-SP.

1.4. O SENAI-SP-SP não garantirá um número mínimo de demandas e conseqüentemente qualquer pagamento, a qualquer título, caso não haja serviços, objeto deste memorial.

2. Da Prestação dos Serviços

2.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão realizados sob a orientação da coordenação, da supervisão e do acompanhamento da Gerência de Educação do SENAI-SP, que os encomendará com as seguintes especificações mínima:

- a) Tema/escopo
- b) Matriz instrucional
- c) estrutura (com base nos guias e *templates* de produção)
- d) curso/unidade curricular/livro ou apostila
- e) público-alvo

- f) características e complexidade (com base nos planos de curso e planos de ensino – quando houver)
- g) atividades/situações de aprendizagem
- h) duração/prazo/quantidade de laudas

2.2. A cada Ordem de Início dos Serviços (OIS) os entregáveis mencionados acima serão definidos e acordados a partir da demanda da Gerência de Educação do SENAI-SP.

2.2.1. As atividades estão elencadas no item 5 deste memorial, vinculadas aos serviços a seguir:

a) Elaboração de Conteúdo

a.1) desenvolver conteúdo original de acordo com as capacidades e conhecimentos previstos no respectivo plano de curso da área/curso/unidade curricular em que o conteúdo será escrito, e de acordo com as métricas e orientações estabelecidas pela Gerência de Educação do SENAI-SP (quantidade de laudas, capítulos, formato do texto, linguagem, elementos visuais, atividades etc.);

a.1.1) desenvolver conteúdo original para unidades curriculares que irão compor o plano de curso/ensino da respectiva área; de acordo com as métricas e orientações estabelecidas pela Gerência de Educação do SENAI-SP (quantidade de laudas, formato do texto, linguagem, elementos visuais, atividades etc.);

a.2) a demanda será encaminhada por meio eletrônico ao credenciado, devendo o mesmo elaborar o conteúdo para recursos didáticos conforme OIS;

a.3) o arquivo deve ser editável, cabendo ao credenciado providenciar as alterações que porventura surgirem e encaminhá-la no prazo acordado pela Gerência de Educação do SENAI-SP;

a.4) o valor da remuneração para essa atividade, consta no item 5 deste memorial.

b) Revisão Técnica de Conteúdo

b.1) realizar a análise técnica do conteúdo produzido pelo autor (na etapa de elaboração de conteúdo) e incluir sugestões de melhorias e reescrita de trechos, com base no público-alvo, objetivos, capacidades e conhecimentos previstos no plano de curso da área/curso/unidade curricular correspondente ao conteúdo.

b.2) a demanda será encaminhada por meio eletrônico ao credenciado, devendo o mesmo revisar o conteúdo para recursos didáticos conforme OIS;

b.3) o arquivo deve ser editável, para providências quanto as alterações que porventura surgirem;

b.4) a demanda deve ser encaminhada no prazo acordado pela Gerência de Educação do SENAI-SP;

a.5) o valor da remuneração para essa atividade, consta no item 5 deste memorial.

c) Gravação de Videoaulas:

c.1) gravação de videoaulas e *podcasts* (autoria) para cursos à distância, baseado em roteiros, seguindo orientações estabelecidas pela Escola de Educação *Online*.

c.2) a demanda será encaminhada por meio eletrônico ao credenciado, devendo o mesmo verificar o aceite para a prestação do serviço conforme OIS;

c.3) a produção de videoaulas e *podcasts* para os cursos EAD da Escola SENAI-SP de Educação Online ocorrerá em seu próprio estúdio do SENAI-SP;

c.4) a estrutura do estúdio do SENAI-SP garante a qualidade do material didático, com a presença do(a) apresentador(a) para que interaja com a equipe técnica;

c.5) o SENAI-SP disponibilizará os equipamentos necessários para a gravação de videoaulas;

c.5.1) o local da prestação dos serviços é: Rua Correia de Andrade, 232 - Brás, São Paulo - SP, 03008-020

c.5.2) é de responsabilidade da credenciada as despesas com transporte, hospedagem, transporte e seguros necessários à locomoção ao local da prestação dos serviços;

c.6) a credenciada deve seguir rigorosamente as orientações de vestimenta e cuidados de aparência que a equipe de multimídia da Escola SENAI-SP de Educação Online fornece. Assegurando a padronização visual e o profissionalismo do conteúdo; e

c.7) o valor da remuneração para essa atividade, consta no item 5 deste memorial.

d) Revisão Ortográfica de Conteúdo

d.1) Realizar a análise linguística do conteúdo produzido pelo autor (na etapa de elaboração de conteúdo) e incluir sugestões de melhorias e reescrita de trechos, com base na clareza, coerência, coesão, adequação ao público-alvo, objetivos, capacidades e conhecimentos previstos no plano de curso da área/curso/unidade curricular correspondente ao conteúdo, garantindo a correção gramatical, ortográfica, de pontuação e de acentuação, além da padronização terminológica.

d.2) a demanda será encaminhada por meio eletrônico ao credenciado, devendo o mesmo revisar o conteúdo ortográfico para cursos online conforme OIS;

d.3) o arquivo deve ser editável, para providências quanto as alterações que porventura surgirem;

d.4) a demanda deve ser encaminhada no prazo acordado pela Gerência de Educação do SENAI-SP;

d.5) o valor da remuneração para essa atividade, consta no item 5 deste memorial.

2.3. O profissional e/ou empresa deverá elaborar e/ou produzir o material didático e/ou conteúdo com o objetivo de apoiar a atividade pedagógica, de modo que esteja relacionado à transmissão do conhecimento de forma sistematizada e de acordo com o planejamento pedagógico e técnico da Gerência de Educação do SENAI-SP, seguindo as especificações do serviço encomendado.

2.4. O profissional e/ou empresa deverá apresentar o material didático/técnico no prazo determinado.

2.4.1. As solicitações de serviços serão enviadas ao CREDENCIADO pela Gerência de Educação, das 8 às 17 horas, em dias úteis, por meio de mensagens de correio eletrônico, proveniente dos e-mails: recursosdidaticos@sp.senai.br ou nda.ead@sp.senai.br, sendo obrigatória a confirmação do recebimento pelo CREDENCIADO.

2.4.2. As solicitações serão enviadas com a respectiva Ordem de Início dos Serviços, na qual constará as diretrizes sobre os serviços a serem realizados, a identificação da parte beneficiária, o documento a ser produzido, o idioma de especialização, o regime de execução (normal, urgência ou extrema urgência) e o prazo máximo para entrega, observada a legislação pertinente.

2.4.3. A falta de confirmação do recebimento da mensagem eletrônica nos prazos estabelecidos será interpretada como recusa na realização do serviço encaminhado.

2.4.3.1. O prazo para confirmação do recebimento da Ordem Inicial dos Serviços (OIS) são de 02 (dois) dias úteis.

2.4.4. Os serviços executados deverão ser apresentados à Gerência de Educação pelo mesmo meio que foram recebidos.

2.5. Os serviços serão realizados e entregues em formato digital – salvo solicitação diversa e/ou especial da Gerência de Educação do SENAI-SP, conforme normas e orientações da equipe, quando encomendados.

2.5.1. Os serviços serão recebidos por correio eletrônico, previamente designado, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas neste memorial e na legislação de regência, observando-se o Controle de Qualidade analisada pela equipe técnica da Gerência de Educação do SENAI-SP e conforme Tabela de Preços de Remuneração.

2.6. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o respectivo recebimento por meio de mensagens de correio eletrônico.

2.7. A empresa interessada pode sinalizar as atividades “**A – Elaboração de Conteúdo para recursos didáticos**” e “**B – Revisão Técnica para recursos didáticos**” concomitante, desde que não realize a revisão do conteúdo próprio e vice-versa.

3. Da Aptidão Técnica do Profissional / Empresa

3.1. Tanto para a elaboração de conteúdo quanto para a revisão técnica de conteúdo de recursos didáticos, o profissional e/ou empresa deverá ter a formação e experiência, correspondente ao(s) eixo(s) tecnológico(s) e área(s) em que sua inscrição será realizada, conforme detalhado a seguir:

Descrição do Eixo		Aptidão
A	PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA	Graduação em Engenharia de Alimentos OU em Tecnologia de Alimentos OU em Ciência dos Alimentos, OU em áreas correlatas, e preferencialmente com Especialização ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação.
B	PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGNER. ÁREA: DESIGN	Graduação ou Tecnologia na área Gráfica OU em áreas correlatas, e preferencialmente com Especialização ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação.
C	PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGNER. ÁREA: COMUNICAÇÃO MIDIÁTICA	Graduação ou Tecnologia nas áreas de Comunicação Social (Jornalismo, Publicidade e Propaganda) Design Gráfico, Web Design, OU em Produção Audiovisual OU em Marketing OU em áreas correlatas, e preferencialmente com Especialização ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação.
D	CONSTRUÇÃO DE OBRAS. ÁREA: EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES E SANEAMENTO	Graduação na área de Construção Civil (Engenharia Civil OU Arquitetura) OU em áreas correlatas, e preferencialmente com Especialização ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação.
E	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. ÁREA: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Graduação em Ciência da Computação OU em Engenharia da Computação OU em Sistemas de Informação OU em Análise e Desenvolvimento de Sistemas OU em áreas correlatas, e preferencialmente com Especialização ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação.

Descrição do Eixo		Aptidão
F	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. ÁREA: GESTÃO E SEGURANÇA	Graduação em Segurança da Informação OU em Ciência da Computação OU em Engenharia da Computação OU em áreas correlatas, e preferencialmente com Especialização ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação.
G	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. ÁREA: INFRAESTRUTURA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SUBÁREA: TELECOMUNICAÇÕES	Graduação em Engenharia da Computação OU em Redes de Computadores OU em Tecnologia da Informação OU em áreas correlatas, e preferencialmente com Especialização ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação.
H	CONTROLE DE PROCESSO INDUSTRIAIS. ÁREA: ELETRÔNICA E AUTOMAÇÃO. SUBÁREA: ELETRÔNICA	Graduação em Engenharia Eletrônica OU em Tecnologia em Eletrônica Industrial OU nas áreas de Automação ou Mecatrônica OU em áreas correlatas, e preferencialmente com Especialização ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação.
I	CONTROLE DE PROCESSO INDUSTRIAIS. ÁREA: ELETRÔNICA E AUTOMAÇÃO. SUBÁREA: ELETROELETRÔNICA	Graduação em Engenharia Elétrica OU em Engenharia Eletrônica OU em Tecnologia em Eletroeletrônica Industrial OU nas áreas de Automação ou Mecatrônica OU em áreas correlatas, e preferencialmente com Especialização ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação.
J	CONTROLE DE PROCESSO INDUSTRIAIS. ÁREA: SISTEMAS DE ENERGIA. SUBÁREA: ENERGIA GTD	Graduação em Engenharia Elétrica OU em Engenharia de Energia OU em áreas correlatas, e preferencialmente com Especialização ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação.
K	CONTROLE DE PROCESSO INDUSTRIAIS. ÁREA: SISTEMAS DE ENERGIA. SUBÁREA: ENERGIA SUSTENTÁVEL	Graduação em Engenharia Ambiental OU em Engenharia de Energia OU em áreas correlatas, e preferencialmente com Especialização ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação.
L	CONTROLE DE PROCESSO INDUSTRIAIS. ÁREA: METALMECÂNICA. SUBÁREA: FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA	Graduação em Engenharia ou Tecnologia na área da (Manutenção Mecânica, Fabricação Mecânica OU Automação Industrial) e preferencialmente com Especialização ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação.

Descrição do Eixo		Aptidão
M	CONTROLE DE PROCESSO INDUSTRIAIS. ÁREA: METALMECÂNICA. SUBÁREA: METALÚRGICA	Graduação em Engenharia Metalúrgica OU em Tecnologia em Metalurgia OU Tecnologia em áreas correlatas, e preferencialmente com Especialização ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação.
N	CONTROLE DE PROCESSO INDUSTRIAIS. ÁREA: METALMECÂNICA. SUBÁREA: SOLDAGEM	Graduação em Engenharia Mecânica OU em Tecnologia em Soldagem OU Tecnologia em áreas correlatas, e preferencialmente com Especialização ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação.
O	CONTROLE DE PROCESSO INDUSTRIAIS. ÁREA: MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO. SUBÁREA: AUTOMOTIVA	Graduação ou Tecnologia na área Automotiva, Elétrica, Eletrônica, OU em áreas correlatas, e preferencialmente com Especialização ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação.
P	GESTÃO E NEGÓCIOS. ÁREA: ADMINISTRAÇÃO	Graduação ou Tecnologia nas áreas de Administração OU em Marketing OU em Gestão Comercial OU em áreas correlatas, e preferencialmente com Especialização ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação.
Q	GESTÃO E NEGÓCIOS. ÁREA: LOGÍSTICA	Graduação ou Tecnologia em Logística em Administração OU em áreas correlatas, e preferencialmente com Especialização ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação.
R	AMBIENTE E SAÚDE. ÁREA: PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DE ECOSISTEMAS	Graduação em Engenharia Ambiental OU em Biologia OU em Gestão Ambiental OU em áreas correlatas, e preferencialmente com pós-graduação ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação.
S	PRODUÇÃO INDUSTRIAL. ÁREA: QUÍMICA. SUBÁREA: QUÍMICA	Graduação ou Tecnologia em Química OU Farmácia OU Engenharia Química OU em áreas correlatas, e preferencialmente com Especialização ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação.

Descrição do Eixo		Aptidão
T	PRODUÇÃO INDUSTRIAL. ÁREA: QUÍMICA. SUBÁREA: BIOTECNOLOGIA	Graduação ou Tecnologia em Biotecnologia OU em Engenharia de Bioprocessos OU em áreas correlatas, e preferencialmente com Especialização ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação.
U	PRODUÇÃO INDUSTRIAL. ÁREA: QUÍMICA. SUBÁREA: BIOCOMBUSTÍVEIS	Graduação ou Tecnologia em Biocombustíveis, OU Química OU em Biotecnologia OU em áreas correlatas, e preferencialmente com pós-graduação ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação.
V	PRODUÇÃO INDUSTRIAL. ÁREA: MATERIAIS (Poliméricos, cerâmicas e afins)	Graduação em Engenharia (Polímeros, Materiais, Química) ou Tecnologia (Polímeros, Materiais, Processos OU em áreas correlatas, e preferencialmente com Especialização ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação.
W	PRODUÇÃO INDUSTRIAL. ÁREA: TÊXTIL E VESTUÁRIO	Graduação (Engenharia ou Tecnologia) na área Textil OU (graduação ou Tecnologia) na área do Vestuário ou Moda OU em áreas correlatas, e preferencialmente com Especialização ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação.
Y	SEGURANÇA. ÁREA: SEGURANÇA DO TRABALHO	Graduação ou Tecnologia na área de Segurança do Trabalho OU em áreas correlatas, e preferencialmente com Especialização ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação.
Z	REVISÃO ORTOGRÁFICA:	Graduação em Letras (Português) OU em áreas correlatas, e preferencialmente com pós-graduação ou mestrado em Linguística, Revisão de Textos ou áreas afins. Comprovar experiência em revisão ortográfica e gramatical.
AA	PRODUÇÃO INDUSTRIAL. ÁREA: QUÍMICA. SUBÁREA: PETRÓLEO E GÁS	Graduação em Engenharia de Petróleo, OU Geologia, OU Química e OU em áreas correlatas, e preferencialmente com Especialização ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação.
AB	OPERAÇÕES DE TRANSPORTE: ÁREA: TRANSPORTE FERROVIÁRIO	Graduação em Engenharia Ferroviária OU em áreas correlatas, e preferencialmente com Especialização ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação.

Descrição do Eixo		Aptidão
AC	COURO E CALÇADOS	Graduação em Engenharia de Produção ou Graduação na área de Gestão da Produção, e preferencialmente com Especialização ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação: couro e calçados
	PRODUÇÃO INDUSTRIAL: ÁREA: QUÍMICA. SUBÁREA: PETRÓLEO E GÁS	Graduação em Engenharia ou Tecnologia em Química ou Celulose e Papel ou Química Industrial ou Licenciatura em Química, e preferencialmente com Especialização ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação.
	CONTROLE DE PROCESSO INDUSTRIAIS. ÁREA: ELETRÔNICA E AUTOMAÇÃO. SUBÁREA: AUTOMAÇÃO E MECATRÔNICA	Graduação em Engenharia Elétrica OU em Engenharia Eletrônica OU em Tecnologia em Eletroeletrônica Industrial OU nas áreas de Automação ou Mecatrônica OU em áreas correlatas, e preferencialmente com Especialização ou Mestrado na área de atuação. Comprovar experiência em desenvolvimento de conteúdo e na área tecnológica de atuação.

3.1.1. Poderão ser acrescentados novos eixos e descrições das aptidões técnicas durante a vigência do regulamento de credenciamento.

3.2. Os profissionais e/ou empresas deverão conhecer:

- a) por formação educacional e/ou por atividade profissional, conforme a modalidade indicada;
- b) a configuração dos processos de produção e as formas de organização do trabalho de uma ou mais atividades industriais que compõem os cursos de Aprendizagem Industrial, Técnicos, Superiores, de Qualificação, de Aperfeiçoamento e de Especialização do SENAI-SP-SP; e
- c) a rotina de desenvolvimento de conteúdo para recursos didáticos: organização e gestão do tempo para a elaboração de todo o conteúdo solicitado.

3.3. Deverão ser apresentados para validação da aptidão técnica conforme item 4 do Regulamento de Credenciamento.

3.4. A avaliação técnica dos candidatos será realizada por especialistas do SENAI-SP, em conformidade com o disposto no item 6 do presente termo.

4. Dos Critérios de Inscrição no Credenciamento

4.1. As inscrições poderão ser realizadas, conforme determinado no item 3 do regulamento de credenciamento.

4.2. O período de inscrições será de 90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogado ou reaberto, conforme necessidade de ampliação do banco de credenciados.

4.3. As pessoas físicas e empresas credenciadas aptas, serão credenciadas pelo período de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, a contar da data de divulgação do resultado, a exclusivo critério do SENAI-SP-SP.

4.4. As pessoas físicas e empresas credenciadas poderão ser convocadas para a prestação de serviços conforme demanda de atividades do SENAI-SP-SP, seguindo os critérios de distribuição citados no item 6 deste memorial.

4.5. Para as inscrições, o participante interessado deve encaminhar a solicitação com toda a documentação para o e-mail: credenciamento@sesisenaisp.org.br

5. Dos Valores de Remuneração

5.1. A prestação do serviço será realizada de acordo com a demanda de atendimento da Gerência de Educação do SENAI-SP-SP, podendo a pessoa física e empresa candidata se inscrever, considerando sempre os valores remuneratórios estabelecidos para a modalidade.

5.2. Os valores de remuneração para este Credenciamento, para a prestação de serviços de propostas são:

Descrição		Referência para cálculo	Valor por atividade (R\$)
A	ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO	Lauda	R\$ 150,00
B	REVISÃO TÉCNICA DE CONTEÚDO	Lauda	R\$ 64,00
Descrição		Referência para cálculo	Valor por atividade (R\$)
C	GRAVAÇÃO DE VIDEOAULAS	Diária	R\$ 450,00
D	REVISÃO ORTOGRÁFICA DE CONTEÚDO	Lauda	R\$ 40,00

5.3. Estimativas

Elaboração de conteúdo	Revisão Técnica de conteúdo	Gravação de vídeoaulas	Revisão Ortográfica
5.000 laudas	4.443 laudas	150 diárias	500 laudas

5.3.1. A estimativa é anual, podendo variar para mais ou para menos.

5.3.2. O SENAI-SP não garantirá um número mínimo de atividades/serviços e o direito adquirido em prestar os serviços. Os mesmos somente serão efetivados conforme a demanda, desde que por meio de celebração do contrato e emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

5.3.2. Entende-se por Lauda: uma unidade de medida para texto, geralmente representando uma página padrão com uma determinada quantidade de palavras ou caracteres.

5.3.2.1. A lauda compreende um texto com aproximadamente 2.100 caracteres (incluindo espaços).

5.3.3. Uma diária corresponde a 6 horas.

5.3.4. A pessoa física sofrerá a tributação correspondente à prestação dos serviços, podendo incidir o Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN ou ISS) e Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme leis vigentes;

5.3.5. A pessoa jurídica sofrerá a tributação correspondente à prestação dos serviços, conforme leis vigentes;

5.4. Regras condicionantes:

5.4.1. A demanda, prazo e o período de realização dos serviços serão estabelecidos pelo SENAI-SP, em comum acordo com a credenciada convocada, conforme a necessidade;

5.4.2. O material didático/técnico não entregue no prazo acordado, terá a remuneração suspensa;

5.4.3. A convocação da credenciada será realizada pela Gerência de Educação do SENAI-SP-SP de acordo com o seu planejamento e a existência da demanda, sendo distribuído nos termos do disposto no item 6 deste memorial, e considerando as modalidades selecionadas e aptas do banco de credenciados.

5.5. Estão inclusos nos valores de remuneração:

- a) a prestação dos serviços contratados;
- b) os custos sobre a prestação dos serviços;
- c) os impostos e taxas envolvidos para a prestação do serviço; e
- d) as despesas com alimentação, hospedagem, seguros, fretes e outros necessários à prestação dos serviços são de responsabilidade da credenciada convocada.

6. Dos Critérios Para a Convocação dos Credenciados

6.1. Serão credenciadas as pessoas físicas e empresas que cumprirem os critérios de qualificação, conforme os serviços prestados, seguindo as necessidades do SENAI-SP, a saber:

- a) serão credenciadas as pessoas físicas e as empresas qualificadas seguindo a ordem de apresentação das inscrições;
- b) serão credenciadas as pessoas físicas e empresas qualificadas de acordo com a ordem de seleção das modalidades de serviços;
- c) o primeiro classificado na lista será convocado para a realização do primeiro serviço e assim sucessivamente;
- d) a cada serviço solicitado, a sequência de CREDENCIADOS constante na lista de classificação será atualizada, passando para o final da lista a(o) CREDENCIADA(O) que recebeu a última solicitação.



6.1.1. Considerando o sistema de rodízio para encaminhamento dos serviços a serem prestados, não há garantia quanto ao volume de serviço que será solicitado a cada CREDENCIADO.

6.2. O SENAI-SP emitirá pedido de convocação à credenciada selecionada, para a realização dos serviços, com antecedência da sua realização, seguindo o banco de credenciados.

6.2.1. O SENAI-SP comunicará o credenciado no prazo de 07 (sete) dias de antecedência quando da realização dos serviços de revisão ortográfica.

6.2.2. Os demais serviços, o comunicado para a realização das atividades, será conforme o tema do conteúdo, quantidade de páginas e de acordo com a demanda.

6.3. A credenciada convocada deverá realizar os serviços conforme a demanda, no prazo estabelecido na solicitação.

6.3.1. Os serviços deverão ser entregues em formato digital, conforme item 2.5 deste memorial.

6.3.2. Os serviços deverão ser entregues por correio eletrônico, no endereço citado no subitem 2.5.1. deste memorial.

6.3.3. A credenciada deverá considerar a correção e adequação do conteúdo, caso solicitado pelo SENAI-SP, devendo refazê-lo dentro do prazo informado, sem custo adicional.

6.4. Após a conclusão dos serviços, a pessoa física ou empresa credenciada deverá apresentar, imprerivelmente até o dia 10 do mês da realização da atividade, a nota fiscal ou recibo de quitação ao responsável do SENAI-SP-SP, para fins de formalização do pagamento. Caso a atividade tenha sido executada após o dia 10, o prazo para apresentação se prorroga até o dia 10 do mês subsequente.

6.4.1 É responsabilidade da contratada atentar-se ao momento da execução do serviço, especialmente quando este ocorrer próximo ou após o dia 10, a fim de garantir a entrega tempestiva da documentação e evitar atrasos no pagamento.

6.5. Não realização dos serviços acarretará as penalidades previstas neste regulamento.

6.6. A credenciada convocada poderá declinar da realização dos serviços por até 02 (duas) vezes, com a devida justificativa a ser analisada pelo SENAI-SP.

6.6.1. A ausência de justificativa acarretará a exclusão da pessoa física e/ou empresa do banco de credenciados.

7. Dos Prazos e Locais de Atendimento

7.1. Ao receber a solicitação para a realização de determinado(s) serviço(s), a credenciada terá o prazo de 2 dias úteis para recusá-la(s).

7.2. O cronograma para a realização dos serviços contratados será definido na respectiva Ordem de Início dos Serviços (OIS), observando-se sempre os prazos acordados com a Gerência de Educação do SENAI-SP.

7.3. A prestação do serviço ocorrerá de forma remota (on-line), sendo que:

a) serão realizadas reuniões on-line para esclarecimento de dúvidas, alinhamentos e repasse de status relacionados aos serviços prestados; e

b) poderão ser realizadas reuniões de forma híbrida e caso necessário reuniões de forma presencial no SENAI-SP SP, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.313 – Bela Vista, CEP 01311-923, São Paulo/SP.

c) apenas a Gravação de Aulas serão realizadas de forma presencial, em Unidade própria do SENAI-SP.

8. Dos Pagamentos

8.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a execução dos serviços, mediante emissão dos documentos: relatório de entrega do serviço e nota fiscal.

8.1.1. O documento será validado em várias etapas de acordo com o cronograma estabelecido para cada tipo de serviço.

8.2. Os documentos devem ser enviados por e-mail para recursosdidaticos@sp.senai.br e nda.ead@sp.senai.br que validará a emissão dos mesmos e encaminhará para formalização dos pagamentos.

8.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos validados, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, com a indicação dos dados bancários, em vias originais. O atraso na entrega da documentação completa implicará na prorrogação do prazo estipulado para pagamento, consideradas as datas acima, sem ônus para o SENAI-SP-.

8.4. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) somente através de depósito bancário em conta de titularidade do(a) CONTRATADO(A).

8.5. Na hipótese do(a) CONTRATADO(A) apresentar a documentação de cobrança com erro, ou incompleta ou concretizando circunstâncias que impeça a liquidação das despesas, o pagamento será suspenso e o prazo de vencimento prorrogado, se necessário, até que sejam providenciadas as medidas saneadoras cabíveis, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o SENAI-SP.

8.6. O SENAI-SP reserva-se no direito de reter quaisquer importâncias referentes a impostos, taxas, contribuições ou outros recolhimentos obrigatórios incidentes sobre a prestação de serviços, tudo em conformidade a legislação em vigor.

8.7. Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados.

8.8. Fica estabelecido que o credenciamento perante o SENAI-SP constitui mera expectativa de contratação, não gerando quaisquer direitos ou obrigações entre as partes, até o momento da eventual contratação.

8.9. Fica expressamente vedado, o pagamento de quaisquer valores adicionais aos estabelecidos no Anexo C – Proposta Comercial (Valores de Remuneração).

9. Das Obrigações da Credenciada

9.1. São responsabilidades do profissional e/ou empresa designada(o) para a realização dos serviços descritos neste Credenciamento:

9.1.1. Assumir o compromisso de não utilizar nem divulgar, em nenhuma hipótese, os materiais elaborados, produzidos, revisados e avaliados, nem os processos, as características e o escopo dos demais serviços encomendados, sob pena de responder judicialmente.

9.1.2. Cumprir rigorosamente todos os prazos e as etapas dos serviços que lhe forem designados, sendo vedado o cometimento a terceiros do objeto desse credenciamento.

9.1.3. Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas.

9.1.4. Não utilizar materiais nem informações relacionadas com este Credenciamento ao promover atividades de desenvolvimento de conteúdo.

9.1.5. Comunicar formalmente e de imediato qualquer dificuldade encontrada durante a realização dos serviços.

9.1.6. Observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados.

9.1.7. Manter atualizados os seus dados cadastrais durante a vigência do contrato de prestação de serviços.

9.1.8. Prestar os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade.

9.1.9. Comunicar ao SENAI-SP, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

9.1.10. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico bem como pelo recebimento e entrega dos documentos produzidos.

9.1.11. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos, sem alterar o significado do texto original.

9.1.12. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado.

9.1.13. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENAI-SP, cujas reclamações se obriga a atender.

9.1.14. Não utilizar ferramentas de Inteligência Artificial, copiar textos, fontes de internet e outros conteúdos, sob pena de plágio.

9.1.15. Fornecer a qualquer momento, se solicitada pelo SENAI-SP, e manter atualizada a documentação exigida neste credenciamento.

9.1.16. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação.

9.1.17. Responsabilizar-se, quando for o caso, por todos os direitos autorais envolvidos na prestação de serviços, obrigando-se a apresentar ao SENAI-SP, todos os documentos que comprove a sua titularidade ou detenção da obra de direitos autorais, bem como todos os termos de cessão de direitos autorais quando se tratar de obra sob encomenda; ou, dependendo do caso o documento necessário para comprovação da autorização de uso dos direitos autorais, incluindo os casos de licenciamento sem restrição de sublicenciamento à Entidade (SENAI-SP).

9.1.17.1. Demais previsões relativas à direitos autorais serão tratados nos contratos e termos específicos fornecidos pelo SENAI-SP.

9.2. As pessoas físicas e/ou empresas contratadas atuarão com autonomia e liberdade técnica, reservado à Gerência de Educação do SENAI-SP o direito de realizar verificações, orientações acerca da estratégia e de pontos controvertidos relacionados com a prestação dos serviços a serem executados.

9.3. Fica expressamente vedado ao contratado celebrar qualquer alteração ou modificação dos prazos, processos e etapas acordados para a produção dos materiais e/ou a prestação dos serviços sem prévia e expressa autorização, por escrito, da Gerência de Educação do SENAI-SP.

10. Das Obrigações do SENAI-SP

10.1. Convocar os profissionais e empresas, conforme o disposto neste Regulamento.

10.2. Orientar os credenciados na realização dos serviços, tornando disponíveis todas as informações técnicas necessárias à sua realização.

10.3. Aprovar/validar, supervisionar/acompanhar e/ou coordenar, quando for o caso, os serviços realizados e providenciar o respectivo pagamento.

10.4. Realizar estudos com vistas à atualização, à revisão e ao aperfeiçoamento dos instrumentos e dos procedimentos de apoio para a realização de todos os serviços relacionados neste Credenciamento.

10.5. Oferecer as informações do serviço a ser prestado e realizar com a pessoa física e/ou empresa contratada o alinhamento das atividades.

10.6. Acompanhar os serviços (in loco ou à distância), caso necessário.

10.7. Informar previamente qualquer alteração de realização da prestação dos serviços.

10.8. Realizar o pagamento da prestação dos serviços.

10.9. Caso exista alguma atividade a ser realizada de forma presencial e/ou fora do espaço físico do SENAI-SP-SP:

10.9.1. Garantir a infraestrutura necessária para a realização da atividade;

10.9.2. Realizar todo o processo de negociação para a realização dos serviços com parceiros ou empresas contratantes;

10.9.3. Fazer a interface entre parceiros, contratantes e com o profissional e/ou empresa credenciada(o) que realizará os serviços;

10.9.4. Informar à pessoa física e/ou empresa contratada o contato da pessoa que irá recebê-lo no dia e local da prestação do serviço.

10.9.5. Por fornecer ao(à) CONTRATADO(A), todas as informações, orientações e contatos dos funcionários responsáveis para a realização da(s) atividade(s).

11. Da Confidencialidade das Informações e da Proteção de Dados

11.1. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito ao INTERESSADO, bem como dos conteúdos produzidos, que vier a ter conhecimento por força desta parceria, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao INTERESSADO, condição prevista no Termo de Confidencialidade, **Anexo G.**

11.2. As informações confidenciais somente poderão ser divulgadas a terceiros após prévia e expressa autorização pela outra Parte, ficando desde já autorizada sua divulgação aos seus empregados e/ou prepostos que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer e/ou utilizar tais informações, informando-os que os mesmos estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade, sob pena de arcar a Parte infratora com as perdas e danos resultantes da

divulgação indevida, condição prevista no Termo de Confidencialidade, **Anexo G**.

11.3. Os prestadores de serviço reconhecem que, em razão do objeto deste memorial, realizarão atividades de Tratamento de Dados Pessoais e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.13.709/2018) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

11.4. Para fins do presente TERMO DE PARCERIA, consideram-se Dados Pessoais todas e quaisquer informações que permita(m) a identificação exata e precisa de uma determinada pessoa, seja de forma escrita, visual ou por outra forma tangível, incluindo, porém não se limitando, a documentos, dispositivos e meios legíveis por computador, bem como por meio de acesso e manipulação dos arquivos em servidores específicos para o Projeto.

11.5. Tais finalidades compõem interesse legítimo do SENAI-SP e do INTERESSADO, bem como dos próprios titulares dos dados, motivo pelo qual não se faz necessário o consentimento dos titulares dos dados.

11.6. O prestador de serviço se obriga, em relação a tais Dados Pessoais, a:

- (i) agir somente de acordo com este memorial descritivo para a execução dos serviços
- (ii) abster-se de utilizar os Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não a prevista neste TERMO;
- (iii) não revelar ou divulgar os Dados Pessoais a qualquer empregado, subcontratado ou qualquer terceiro, exceto quando necessário para a execução deste TERMO e de acordo com as finalidades acima previstas;
- (iv) não utilizar, disponibilizar, compartilhar ou comercializar a terceiros os Dados Pessoais tratados, não sendo considerados terceiros as pessoas vinculadas aos responsáveis pelo tratamento dos Dados Pessoais para cumprimento desse TERMO.
- (v) instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de Dados Pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de tratamento, além de garantir a conformidade com a LGPD e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se por qualquer divulgação, acesso ou processamento não autorizados dos Dados Pessoais;
- (vi) notificar o SENAI-SP de qualquer solicitação feita por qualquer titular de dados pessoais e/ou qualquer outro órgão competente, a respeito dos dados recebidos em decorrência da parceria;
- (vii) monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados

Pessoais;

(viii) tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução;

(ix) garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares de Dados Pessoais, em observância à legislação de proteção de dados pessoais;

(x) manter registro de todas as atividades de Tratamento que pratica;

(xi) manter registro das transferências e/ou usos compartilhados de Dados Pessoais com terceiros, inclusive aquelas que importarem em transferência internacional de Dados Pessoais, com informações sobre a organização/país de destino;

(xii) manter descrição das medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a devida proteção dos Dados Pessoais.

11.7. O prestador de serviço será integralmente responsável pelos Incidentes a que deu causa e/ou que comprovadamente envolvam Dados Pessoais coletados e/ou armazenados em seus respectivos ambientes sistêmicos, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11.7.1. Ademais, prestador de serviço será integralmente responsável por eventuais danos causados em decorrência da alteração da finalidade do tratamento dos Dados Pessoais realizado em desacordo com as orientações expressas neste memorial.

11.8. Caso o prestador de serviço tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer Incidente, que envolva Dados Pessoais tratados em decorrência desse Contrato, esta deverá informar o SENAI-SP, por escrito e de forma detalhada, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência da ocorrência ou mera suspeita do Incidente, apresentando todas as informações e detalhes disponíveis sobre sua ocorrência, de modo a permitir que o INTERESSADO possa apurar as suas causas e efeitos, para então tomar as medidas de contenção, avaliação de impacto e necessidade de comunicação sobre o Incidente às autoridades competentes e/ou aos Titulares.

11.9. O prestador de serviço se compromete em auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste memorando.

11.10. O prestador de serviço disponibilizará ao SENAI-SP toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste memorando e na legislação de Proteção de Dados Pessoais aplicável.

11.10.1. Na hipótese da necessidade de apresentação de laudo, incluindo, mas não se limitando, àqueles decorrentes de solicitação e/ou determinação de Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, Ministério Público, Poder Judiciário e Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD"), deverão as Partes cooperar entre si.

11.11. O prestador de serviços reconhece que, após atingida a finalidade do Tratamento e/ou terminada a relação contratual entre as Partes, deverá devolver e, em seguida, destruir os Dados Pessoais recebidos do SENAI-SP ou tratados em decorrência desse memorando, salvo se tiver de mantê-los seja (i) por obrigação legal ou regulatória; ou (ii) por respaldo em outra base legal que permita sua manutenção.

11.12. Cada Parte será responsável, por si e por seus colaboradores e terceiros, pelo Tratamento de Dados Pessoais por ela realizado no contexto do memorando e da relação entre as Partes, devendo manter a outra Parte indene de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de qualquer operação de Tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o memorando e/ou a legislação aplicável, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste memorando.

11.12.1. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pelo INTERESSADO em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais Tratados no âmbito deste TERMO pelo SENAI-SP, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá o INTERESSADO ser indenizado no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento.

12. Dos Direitos Autorais e Propriedade Intelectual

12.1. Para os fins do presente memorial, Propriedade Intelectual significa o conjunto de bens tangíveis ou intangíveis relacionado a qualquer direito de propriedade intelectual ou industrial direta ou indiretamente relacionado ao projeto, incluindo, mas não se limitando a invenções, relatórios, know-how, direitos sobre base de dados, modelos, conceitos, resultados de testes, processos de fabricação e desenvolvimento, especificações, patentes (incluindo pedidos de patentes), modelos de utilidade, direitos de reprodução, software (incluindo código fonte *source code*), *hardware*, direito sobre informações técnicas, direito autoral, domínios, desenhos, esquemas, logotipos, marcas, qualquer forma de dados, notas técnicas, protótipos, métodos, algoritmos, qualquer documentação técnica, quer sejam registrados ou não.

12.2. O funcionário, colaborador ou profissional vinculado à execução do projeto deverá ceder ao SENAI-SP, por meio da assinatura do respectivo **Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais**, todos os direitos autorais patrimoniais relacionados às criações intelectuais eventualmente desenvolvidas no âmbito deste projeto, de forma irrevogável, irretratável, gratuita e por prazo indeterminado, nos termos da legislação vigente.



13. Prazo – Vigência – Reajuste – Denúncia

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por meio da elaboração de termo aditivo, conforme previsto no artigo 34 e artigo 38 do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do SENAI-SP.

13.2. Os valores dos serviços a serem remunerados terá a data base o mês de Agosto do ano de 2025, e sofrerá reajuste sobre os preços de acordo com o IPCA/IBGE apurado no período. A variação do índice considerado será aquela do mês anterior ao da data base e do mês imediatamente anterior ao do reajuste.

13.3. O novo valor corrigido pelo IPCA/IBGE sobre os serviços prestados será publicado na página do SENAI-SP: <https://transparencia.sp.SENAI-SP.br/licitacoes-editais>, sempre no mês de Agosto, de cada ano.

13.4. O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado mediante comunicação prévia das partes, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

**ANEXO I****RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
E-MAIL	TEL.:

NOME DO PROFISSIONAL	NÚMERO CPF	TIPO DE VÍNCULO (SÓCIO, EMPREGADO, TERCEIRO)	PROFISSÃO (CARGO)

1. Juntar os documentos de qualificação citados no subitem 4.3. do regulamento para validação técnica.
2. A pessoa jurídica interessada deverá preencher todos os campos da tabela acima, indicando os profissionais alocados aos serviços, não havendo limite de profissionais.
3. A pessoa jurídica poderá substituir o profissional indicado na relação acima, desde que o novo indicado tenha as mesmas qualificações técnicas do substituído, portanto, deve ser encaminhado ao SENAI-SP a qualificação técnica do novo profissional conforme descrito no subitem 4.3.13 do regulamento de credenciamento.

Local:

Data: .../.../.....

(Nome completo e assinatura do representante legal)



ANEXO C

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(VALORES DE REMUNERAÇÃO)

(usar papel timbrado da Pessoa Física ou da Pessoa Jurídica)

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO N.º 5607/2025

NOME:	
CPF:	
E-MAIL:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	

OU

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	

Manifestamos por meio desta o interesse em aderir ao Credenciamento perante essa instituição objetivando a contratação de pessoa física ou empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração e desenvolvimento de conteúdo para Planos de Cursos, Recursos Didáticos e Cursos Online para a Gerência de Educação do SENAI-SP, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento, comprometendo-se a prestar os serviços conforme abaixo:

Descrição		Referência para cálculo	Valor por atividade (R\$)	Indicar com "X" os serviços de interesse
A	ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO PARA RECURSOS DIDÁTICOS	Lauda	R\$ 150,00	
B	REVISÃO TÉCNICA DE CONTEÚDO PARA RECURSOS DIDÁTICOS	Lauda	R\$ 64,00	
C	GRAVAÇÃO DE VIDEOAULAS	Diária	R\$ 450,00	
D	REVISÃO ORTOGRÁFICA DE CONTEÚDO	Lauda	R\$ 40,00	



1. Declaramos o(a) Sr.(a) _____ (cargo), como representante qualificado a participar de todos os atos relativos ao Credenciamento em referência, com plenos poderes para manifestar e assinar atas, acompanhar diligências técnicas, bem como para apresentar ou desistir do pedido de reconsideração.
2. Estamos cientes dos valores de remuneração em decorrência da prestação dos serviços, não cabendo pleitear quaisquer valores adicionais aos serviços executados.
3. A pessoa física sofrerá a tributação correspondente à prestação dos serviços, podendo incidir o Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN ou ISS) e Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme leis vigentes.
4. A pessoa jurídica sofrerá a tributação correspondente à prestação dos serviços, conforme leis vigentes.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF / CNPJ e assinatura do representante legal)



ANEXO D

TERMO DE LICENCIAMENTO DE USO DE DIREITOS DA PERSONALIDADE

NOME:	
CPF:	
E-MAIL:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	

OU

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	

Pelo presente termo particular e, na melhor forma de direito DECLARAMOS:

Eu _____ (nome completo da pessoa física ou do representante legal da empresa), portador(a) da cédula de Identidade - RG nº. _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF sob o nº. _____, doravante, simplesmente, denominado(a), LICENCIANTE, DECLARO que:

Autorizo a licença gratuita e sem exclusividade, o uso da minha imagem, voz e nome, quando associadas à minha atuação durante a realização da atividade, para fins de publicação, reprodução e divulgação, no território nacional, parcial ou integralmente, conforme instrumento jurídico firmado com o SENAI-SP - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Departamento Regional de São Paulo e a pessoa física / empresa _____ (nome da pessoa física / empresa), se representando por pessoa física / jurídica.

Todos e quaisquer custos para a produção, reprodução de imagem, voz e nome serão de responsabilidade do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-SP, Departamento Regional de São Paulo e da pessoa física / empresa _____ (nome da pessoa física / empresa), se representando por pessoa física / jurídica.

O(A) LICENCIANTE autoriza as fixações de interpretação ou execução de imagem, voz e nome, desde que associadas durante a realização dessa atividade no âmbito da seleção feita pelo **CRENCIAMENTO N.º 5607/2025** para fins de publicação, reprodução e divulgação, facultada sua conservação em arquivo público, em qualquer meio cedido, com a finalidade específica de difundir os eventos observando-se sempre o caráter institucional.

O presente licenciamento é formalizado por prazo indeterminado, sem exclusividade, permitindo a reutilização subsequente desde que atendendo a fins culturais e educacionais, sem qualquer vantagem pecuniária.



Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____ (indicar a cidade), __ de _____ de 20__ (data)

_____ (nome completo do Licenciante)

RG nº. _____

CPF nº. _____



ANEXO E

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

NOME:	
CPF:	
E-MAIL:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	

OU

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	

Eu _____ (nome completo), pessoa física / representante legal da empresa _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, e portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, aqui denominado(a) como TITULAR, venho por meio deste, AUTORIZAR que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-SP, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, aqui denominado como CONTROLADOR, disponha dos meus dados pessoais e de eventuais dados pessoais sensíveis que sejam coletados, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei nº 13.709/2018.

Conforme disposto neste Termo, concordo e declaro, as condições, obrigações e direitos a seguir expostos:

1. O Titular autoriza o Controlador a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais e sensíveis, para os fins que serão relacionados nos itens seguintes:

- a. Nome completo;
- b. Nome Social (se for o caso);
- c. Data de nascimento;
- d. Número da Carteira de Identidade (RG);
- e. Número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- f. Sexo;
- g. Estado Civil;
- h. Cargo ou Função;
- i. Fotografia / imagem;
- j. Endereço completo;
- k. Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;
- l. Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador;
- m. Avaliação de seu perfil profissional;

2. O Titular autoriza que o Controlador utilize os dados pessoais e eventuais dados pessoais sensíveis listados neste termo e que possam ser coletados, para as seguintes finalidades:

- a. Permitir que a Controladora identifique e entre em contato com o titular;
- b. Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
- c. Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- d. A pedido do titular dos dados;
- e. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- f. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- g. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- h. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

3. O Titular declara que tem conhecimento das atividades do SENAI-SP, bem como das atividades que deverá desenvolver pelo qual foi contratado tendo por objetivo a prestação de serviços para o **CREDENCIAMENTO N.º 5607/2025**, sejam de cota ou não, dependendo da sua contratação; ou, quando for o caso o previsto no instrumento jurídico que está relacionado como colaborador. As atividades a serem desenvolvidas, dependendo do instrumento jurídico celebrado, podem referir-se a: realização de palestras de áreas de conhecimento, conforme demandas do SENAI-SP.

4. A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com parceiros, colaboradores, empresas contratadas, para a finalidade de propiciar a prestação dos serviços objeto do credenciamento para o SENAI-SP, respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

4.1. A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular, para fins estatísticos e para fins de cumprimento de normas regulamentadoras, anonimizando dados de identificação do Titular.

4.1.1. Os referidos dados serão utilizados única e exclusivamente para estatísticas em relatórios gerenciais que permitam quantificar relações casuais entre as ações dos projetos do SENAI-SP, as informações de indicadores de interesse para eventuais análises de impacto dos programas e projetos.

5. À Controladora, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período de vigência do contrato e de eventuais instrumentos jurídicos existentes e suas previsões, a serem celebrados, para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o seu término para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

6. O Titular fica ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:



- a. Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
- b. Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- c. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- e. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- f. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

7. Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros que não tenham sido relacionados nesse termo ou qualquer alteração contratual posterior, será ajustado novo termo de consentimento para este fim (§ 6º do artigo 8º e §2º do artigo 9º da Lei nº 13.709/2018).

8. Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a Controladora deverá comunicar o Titular, que poderá revogar o consentimento, observando-se a cláusula sétima.

9. O Titular quanto aos seus dados pessoais tem direito a obter do Controlador, confirmação de existência; acesso; correção; anonimização; bloqueio; eliminação e demais previstos no art. 18 da Lei 1318, a qualquer momento e mediante requisição, pelo e-mail encarregado@sesisenaisp.org.br, de segunda a sexta (exceto feriados), das 08h00 às 17h00.

10. As Partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a Controladora tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709/2018.

____(indicar a cidade), __ de ____ de 20____ (data)

_____(nome completo do declarante/titular)

RG nº. _____

CPF nº. _____

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a credenciada, conforme Credenciamento nº 5607/2025, (pessoa física/empresa) _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, no Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, observadas as condições constantes do Regulamento de Credenciamento realizado pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-SP, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, com sede na Avenida Paulista, 1.313, 3º andar, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e de outro lado, (autor do atividade) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominado **CEDENTE**, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais, que se regerá mediante as seguintes condições:

1. Constitui objeto do presente termo, a cessão e transferência total, plena e irrestrita pelo CEDENTE ao SENAI-SP, em caráter universal, definitivo, irrevogável, dos direitos autorais patrimoniais de autor, sobre o(s) SERVIÇOS DE realizado, sob encomenda, para cumprimento da prestação de serviços, objeto do Credenciamento nº 5607/2025, em conformidade com o Regulamento de Credenciamento e Memorial Descritivo.
2. Doravante, de forma conjunta, a criação intelectual e todos os direitos autorais pertinentes (patrimoniais) serão nomeados, para efeitos deste Instrumento, simplesmente, como OBRA.
3. A OBRA será produzida e elaborada pelo/a CEDENTE, com a melhor qualidade, aperfeiçoada, técnica correta, no sentido da preservação da boa imagem e da salvaguarda do nome de todas as Partes envolvidas.
4. Acordam as Partes que o SENAI-SP é o titular de todos os direitos autorais patrimoniais da OBRA, podendo, sem qualquer limitação e/ou restrição, usar, fruir e dispor livremente desse material intelectual, a qualquer tempo, lugar e motivo, especialmente em suas atividades, seus programas/trabalhos voltados para a consecução de seus objetivos sociais, de forma parcial ou total, podendo organizar a OBRA com outras obras intelectuais e, inclusive, podendo deixar a OBRA inédita, se assim a interessar.
5. A cessão e transferência, dos direitos autorais patrimoniais, objeto do presente instrumento é realizada nos termos do Regulamento de Credenciamento nº 5607/2025, produzindo seus efeitos no Brasil ou no exterior.
6. O CEDENTE, neste ato, cede ao SENAI-SP, todos os direitos autorais patrimoniais sobre a OBRA, objeto do presente ajuste, por prazo indeterminado e de forma universal, total, plena, definitiva e ilimitada, inclusive, irrevogável, dos direitos autorais patrimoniais de autor, no Brasil e



no exterior, autorizando a realização de filmagens, fotografias ou outras formas de captação de imagem e de divulgação, à que título for, independentemente de forma, suporte, meios ou processos técnicos existentes ou que venham a existir, inclusive os digitais desde que respeitados os créditos de criação do mencionado projeto, nos termos da legislação vigente.

7. O SENAI-SP poderá executar ou não o trabalho, a seu critério, ou executá-lo parcialmente, bem como fica desde já, autorizado sem qualquer tipo de limitação e/ou restrição, a efetuar qualquer modificação, alteração, adaptação e ajuste, que objetive a atualização, adequação e modernização, parcial ou total, com acréscimo, decréscimo, do projeto, considerando suas partes como módulos e reproduzindo-os na própria unidade ou em outras unidades do SENAI-SP.

8. Fica acordado entre as Partes que a detentora dos direitos autorais patrimoniais, quando utilizar a OBRA, sempre, dará o crédito autoral ao/à CEDENTE, zelando pela colocação de seu nome. Contudo, a colocação do crédito não representa, a qualquer tempo, lugar ou motivo, qualquer derrogação ou transferência de direitos, sequer, justifica algum pagamento ou qualquer outro favorecimento e liberação de atividades e verbas a favor do/a CEDENTE, vigendo sempre o quanto aqui acordado.

9. Fica o SENAI-SP, desde já, constituído procurador do CEDENTE, com poderes irrevogáveis, segundo o disposto no Código Civil, artigo 683, para os fins de defesa dos direitos sobre a OBRA.

10. A detentora dos direitos autorais patrimoniais é investida do direito de utilização da OBRA, objeto do presente Contrato, direito esse oponível mesmo contra o/a próprio/a CEDENTE.

11. O presente ajuste produzirá seus efeitos inclusive em relação a eventuais herdeiros e sucessores do CEDENTE.

12. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, como competente para nele serem dirimidas quaisquer questões ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas ao final assinadas.

____(indicar a cidade), ____ de _____ de 20____ (data)

____ (nome completo do declarante/titular)

RG nº. _____

CPF nº. _____

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, doravante, simplesmente, denominado, SENAI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu; e, de outro lado, a, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º, com sede na Rua/Av.n.º, Bairro na cidade de, Estado de, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada PESSOA FÍSICA/EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o SENAI-SP e a PESSOA FÍSICA/ EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A PESSOA FÍSICA/EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SENAI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.

- 2.2. Fica a PESSOA FÍSICA/EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SENAI-SP.
- 2.3. A PESSOA FÍSICA/EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à PESSOA FÍSICA/EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a PESSOA FÍSICA / EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à PESSOA FÍSICA/EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SENAI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A PESSOA FÍSICA/EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A PESSOA FÍSICA/EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a PESSOA FÍSICA/EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a PESSOA FÍSICA/EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SENAI-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da PESSOA FÍSICA/EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SENAI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da PESSOA FÍSICA/EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SENAI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.



CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à PESSOA FÍSICA/EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SENAI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela PESSOA FÍSICA/EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da PESSOA FÍSICA/EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SENAI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SENAI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SENAI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da PESSOA FÍSICA/EMPRESA a serviço do SENAI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da PESSOA FÍSICA/EMPRESA será de exclusivo critério do SENAI-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a PESSOA FÍSICA/EMPRESA, o SENAI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.



CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a PESSOA FÍSICA/EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação comercial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A PESSOA FÍSICA/EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades



previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

.....(cidade), _____ de 20__.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Departamento Regional de São Paulo

.....
(cargo do gestor)

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º

ANEXO H

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DA PESSOA FÍSICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDÚSTRIAL – SENAI - Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante simplesmente denominado SENAI-SP, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, CEP 01311-923, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu _____, _____ e, de outro lado, e, de outro lado, [Nome completo da pessoa física], nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do CPF nº _____ e da Cédula de Identidade RG nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominado(a) simplesmente CREDENCIADA(O) têm, entre si, certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1 Constitui o objeto do presente termo de credenciamento a prestação de serviços pelo(a) CREDENCIADO(A) de desenvolvimento de conteúdo para planos de cursos, recursos didáticos e cursos online para a Gerência de Educação do SENAI-SP, conforme as especificações do Memorial Descritivo (Anexo B), do Regulamento de Credenciamento nº 5607/2025 e seus anexos.

Cláusula Segunda – Da Documentação Contratual e Vinculação

Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente termo na forma de anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito, os seguintes documentos:

- a) Regulamento de Credenciamento nº 5607/2025, incluindo o Memorial Descritivo dos serviços.
- b) Proposta apresentada pelo(a) CREDENCIADO(A) e respectivos anexos, no que não contraria os termos do Regulamento de Credenciamento e este instrumento jurídico; e,
- c) Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Social da Indústria – SENAI.

Cláusula Terceira – Da Especificação do Objeto

Especificações do objeto, encontram-se previstas no Memorial Descritivo, anexo, B, do Regulamento de Credenciamento nº 5607-2025.



Cláusula Quarta – Do Prazo e Reajuste

- 4.1 O prazo de vigência do presente termo é de 12 (doze) meses com início em ____ de ____ de 20____ e término em ____ de ____ de 20____, com possibilidade de prorrogação através da elaboração do competente termo aditivo, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que observadas as demais previsões contidas no artigo 34 e 38 do RCA e a vigência do Regulamento de Credenciamento – PSSD - nº 5607/2025.
- 4.2 Os valores dos serviços a serem remunerados terá a data base o mês de Agosto/2025, e sofrerá reajuste sobre os preços de acordo com o IPCA/IBGE apurado no período. A variação do índice considerado será aquela do mês anterior ao da data base e do mês imediatamente anterior ao do reajuste.
- 4.3 O novo valor corrigido pelo IPCA/IBGE sobre os serviços prestados será publicado na página do SENAI-SP: <https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes-editais>, sempre no mês de Agosto, de cada ano.

Cláusula Quinta - Do Preço e Da Forma De Pagamento

- 5.1 A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste Termo dar-se-á de acordo com as disposições constantes do Anexo C, do Regulamento de Credenciamento nº 5607/2025.
- 5.2 O(A) CREDENCIADO(A) não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.
- 5.3 Os valores estabelecidos incluem todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, bem como todas as demais despesas necessárias à execução das atividades, entre elas, o transporte, mão de obra, alimentação, hospedagem da equipe do(a) CREDENCIADO(A).
- 5.4 Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SENAI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 10 (dez) dias após o efetivo fornecimento e prestação dos serviços, fora dezoito, após a validação das faturas (detalhamento dos serviços prestados), notas fiscais, conferência e fiscalização pela Gerência de Educação do SENAI-SP, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).
- 5.5 As notas fiscais deverão ser enviadas por e-mail para recursosdidaticos@sp.senai.br e nda.ead@sp.senai.br que validará a emissão dos mesmos e encaminhará para formalização dos pagamentos.
- 5.5.1 Após a conclusão dos serviços, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar, impreterivelmente até o dia 10 do mês da realização da atividade, a nota fiscal ou recibo de quitação ao responsável do SENAI-SP, para fins de formalização do pagamento. Caso a atividade tenha sido executada após o dia 10, o prazo para apresentação se prorroga até o dia 10 do mês subsequente.

5.5.2 É responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) atentar-se ao momento da execução do serviço, especialmente quando este ocorrer próximo ou após o dia 10, a fim de garantir a entrega tempestiva da documentação e evitar atrasos no pagamento.

5.5.3 O(A) CREDENCIADO(A) deverá juntar à nota fiscal, o competente recibo de quitação.

5.6 Os valores faturados serão fixos, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

5.7 Tendo em vista que o(a) CREDENCIADO(A) é pessoa física, incidirão sobre os valores pagos os tributos correspondentes à prestação de serviços, tais como o Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN ou ISS), e a Contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme a legislação vigente.

5.8 Quando da emissão da nota fiscal, o(a) CREDENCIADO(A) deverá destacar o valor das retenções dos tributos.

5.9 O SENAI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.

5.10 Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que o(a) CREDENCIADO(A) providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao SENAI-SP.

5.11 No caso do(a) CREDENCIADO(A) ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SENAI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SENAI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SENAI-SP julgar necessário, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.

5.12 Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

5.13 Se da infringência no disposto na subcláusula supra advier protesto da duplicata, o(a) CREDENCIADO(A), além da penalidade prevista neste ajuste, obriga-se a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.

5.14 O(A) CREDENCIADO(A) não poderá pleitear junto ao SENAI-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

5.15 O SENAI-SP poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pelo(a) CREDENCIADO(A), no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.15.1 Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

5.15.2 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o(a) CREDENCIADO(A) atenda à cláusula infringida;

- 5.15.3 Obrigações do(a) CREDENCIADO(A) com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o SENAI-SP e,
- 5.15.4 Paralisação dos serviços por culpa do(a) CREDENCIADO(A).

Cláusula Sexta - Das Obrigações do(a) CREDENCIADO(A)

6.1 São obrigações e responsabilidades do(a) CREDENCIADO(A):

- 6.1.1 Cumprir todas as demais obrigações e determinações previstas neste ajuste, no Regulamento de Credenciamento nº 5607/2025 e de acordo com a determinações e especificações constantes no Memorial Descritivo e demais anexos.
- 6.1.2 Assumir o compromisso de não utilizar nem divulgar, em nenhuma hipótese, os materiais elaborados, produzidos, revisados e avaliados, nem os processos, as características e o escopo dos demais serviços encomendados, sob pena de responder judicialmente.
- 6.1.3 Cumprir rigorosamente todos os prazos e as etapas dos serviços que lhe forem designados, sendo vedado o cometimento a terceiros do objeto desse credenciamento.
- 6.1.4 Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas.
- 6.1.5 Não utilizar materiais nem informações relacionadas com o Credenciamento nº 5607-2025 ao promover atividades de desenvolvimento de conteúdo.
- 6.1.6 Comunicar formalmente e de imediato qualquer dificuldade encontrada durante a realização dos serviços.
- 6.1.7 Observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados.
- 6.1.8 Manter atualizados os seus dados cadastrais durante a vigência do contrato de prestação de serviços.
- 6.1.9 Prestar os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade.
- 6.1.10 Comunicar ao SENAI-SP, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.1.11 Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico bem como pelo recebimento e entrega dos documentos produzidos.
- 6.1.12 Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos, sem alterar o significado do texto original.
- 6.1.13 Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado.
- 6.1.14 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENAI-SP, cujas reclamações se obriga a atender.
- 6.1.15 Não utilizar ferramentas de Inteligência Artificial, copiar textos, fontes de internet e outros conteúdos, sob pena de plágio.
- 6.1.16 Fornecer a qualquer momento, se solicitada pelo SENAI-SP, e manter atualizada a documentação exigida no Regulamento de Credenciamento 5607 - 2025.
- 6.1.17 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação.
- 6.1.18 Responsabilizar-se, quando for o caso, por todos os direitos autorais envolvidos na prestação de serviços, obrigando-se a apresentar ao SENAI-SP, todos os documentos que comprove a sua titularidade ou detenção da obra de direitos autorais, bem como todos os termos de cessão de direitos autorais quando se tratar de obra sob encomenda; ou, dependendo do caso o documento necessário para comprovação da autorização de uso dos direitos autorais, incluindo os casos de licenciamento sem restrição de sublicenciamento à Entidade (SENAI-SP).
- 6.1.19 Utilizar EPIs (se for o caso).
- 6.1.20 Manter identificado por crachá e com uniforme, quando em trabalho (se for o caso de prestação dentro dos estabelecimentos do SENAI-SP).

- 6.1.21 Entregar os serviços nas etapas e prazos estipulados pelo SENAI-SP, estando ciente das penalidades atribuídas ao seu descumprimento, bem como da possibilidade de retenção do pagamento dos valores pactuados e eventual rescisão antecipada do contrato.
- 6.1.22 Assumir integral responsabilidade por eventuais danos decorrentes dos serviços prestados, providenciando sua imediata reparação, isentando o SENAI-SP de quaisquer implicações e responsabilidades (exceto nas situações que não possam ser imputadas ao(à) CREDENCIADO(A)).
- 6.1.23 Solucionar eventuais falhas dos serviços.

6.2 Os serviços deverão ser prestados com exclusividade pela CREDENCIADA, pessoa física, sendo vedada a terceirização, bem como a utilização de mão de obra de empregados, prepostos, colaboradores ou quaisquer terceiros para a execução das atividades previstas neste Termo.

Cláusula Sétima- Das Obrigações do SENAI-SP

- 7.1. Convocar os profissionais e empresas, conforme o disposto no Regulamento de Credenciamento.
- 7.2. Orientar os credenciados na realização dos serviços, tornando disponíveis todas as informações técnicas necessárias à sua realização.
- 7.3. Aprovar/validar, supervisionar/acompanhar e/ou coordenar, quando for o caso, os serviços realizados e providenciar o respectivo pagamento.
- 7.4. Realizar estudos com vistas à atualização, à revisão e ao aperfeiçoamento dos instrumentos e dos procedimentos de apoio para a realização de todos os serviços relacionados neste Credenciamento.
- 7.5. Oferecer as informações do serviço a ser prestado e realizar com o(a) CREDENCIADO(A) o alinhamento das atividades.
- 7.6. Acompanhar os serviços (in loco ou à distância), caso necessário.
- 7.7. Informar previamente qualquer alteração de realização da prestação dos serviços.
- 7.8. Realizar o pagamento da prestação dos serviços.
- 7.9. Caso exista alguma atividade a ser realizada de forma presencial e/ou fora do espaço físico do SENAI-SP:
 - 7.9.1. Garantir a infraestrutura necessária para a realização da atividade;
 - 7.9.2. Realizar todo o processo de negociação para a realização dos serviços com parceiros ou empresas contratantes;
 - 7.9.3. Fazer a interface entre parceiros, contratantes e com o profissional e/ou empresa credenciada(o) que realizará os serviços;
 - 7.9.4. Informar o(a) CREDENCIADO(A) o contato da pessoa que irá recebê-lo no dia e local da prestação do serviço.



7.9.5. Por fornecer ao(a) CREDENCIADO(A) todas as informações, orientações e contatos dos funcionários responsáveis para a realização da(s) atividade(s).

Da Cláusula Oitava – Das Condições Gerais

- 8.1 O SENAI-SP não garantirá nenhum pagamento mínimo em caso de não utilização dos serviços.
- 8.2 Na eventualidade de vir a ser exigida do SENAI-SP qualquer importância de responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento). O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto.
- 8.2.1. Ocorrendo o previsto nesta subcláusula, o SENAI-SP comunicará, antecipadamente, o(a) CREDENCIADO(A) para que a mesma possa providenciar as medidas pertinentes.
- 8.2.2. Fica facultado ao SENAI-SP no caso de pleiteada a responsabilidade subsidiária, efetuar composição amigável compensando-se os referidos valores com eventual crédito existente em favor o(a) CREDENCIADO(A).
- 8.3 Fica estabelecido que qualquer alteração ao presente termo somente poderá ser feita mediante a formalização de termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- 8.4 Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as partes.
- 8.5 As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis ao(à) CREDENCIADO(A) ou ao SENAI-SP.
- 8.6 O SENAI-SP não se responsabilizará pelo transporte e nenhum tipo de dano que possa ocorrer com móveis, equipamentos e mobiliários de terceiros.
- 8.7 O(A) CREDENCIADO(A) atuará com autonomia e liberdade técnica, reservado à Gerência de Educação do SENAI-SP o direito de realizar verificações, orientações acerca da estratégia e de pontos controvertidos relacionados com a prestação dos serviços a serem executados.
- 8.8 Fica expressamente vedado ao contratado celebrar qualquer alteração ou modificação dos prazos, processos e etapas acordados para a produção dos materiais e/ou a prestação dos serviços sem prévia e expressa autorização, por escrito, da Gerência de Educação do SENAI-SP.

Cláusula Nona – Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este termo serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Educação do SENAI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) do termo, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes e atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Décima – Da Lei Geral de Proteção de Dados

10.1 As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo SENAI-SP ao(à) CREDENCIADO(A), quanto com relação aos dados disponibilizados pelo(a) CREDENCIADO(A) ao SENAI-SP, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no termo, e seus eventuais anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições do termo, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do termo justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais.
- i. colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de dados pessoais;
- j. ao término do termo cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos dados pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados dados pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

- m. as Partes não poderão subcontratar nem delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
- n. as Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados dados pessoais, como estabelece o artigo 12 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

10.2 Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste termo, ou se for o caso do termo original e eventuais aditivos, o(a) CREDENCIADO(A) é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção dos Dados, seja pelo(a) CREDENCIADO(A), por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Primeira – Cessão de Direitos Autorais e Licenciamento de Direitos da Personalidade

- 11.1 O(A) CREDENCIADO(A) declara estar ciente de que todos os conteúdos produzidos no âmbito do presente credenciamento – incluindo, mas não se limitando a textos, roteiros, imagens, videoaulas, podcasts, áudios, ilustrações, gráficos, mapas, protótipos, software, modelos, fluxogramas, apresentações, ou qualquer outro material técnico, pedagógico, audiovisual ou institucional – estarão sujeitos à cessão integral e definitiva dos direitos patrimoniais de autor, bem como ao licenciamento do uso da imagem, voz e nome dos profissionais envolvidos, a favor do SENAI-SP.
- 11.2 O(A) CREDENCIADO(A) compromete-se a apresentar, juntamente com a documentação exigida para contratação, os termos de cessão de direitos patrimoniais de autor e de licenciamento de uso de imagem, voz e nome devidamente assinados por todos os profissionais envolvidos, conforme modelos anexados ao PSSD – nº 5607/2025, sendo tais documentos condição obrigatória para validade da contratação e liberação dos pagamentos.
- 11.3 A presente cessão será realizada sem qualquer limitação temporal, territorial ou de forma de utilização, permitindo ao SENAI-SP o uso, reprodução, edição, adaptação, publicação, tradução, disponibilização e distribuição dos conteúdos e registros audiovisuais, em qualquer meio físico ou digital, gratuito ou oneroso, no Brasil e no exterior, inclusive para fins educacionais, culturais, institucionais e comerciais.
- 11.4 A cessão e o licenciamento previstos nesta cláusula são feitos em caráter irrevogável, irretratável e gratuito, não sendo devidos quaisquer valores adicionais, a qualquer título, aos titulares dos direitos cedidos, além da remuneração contratada para o objeto principal.
- 11.5 O(A) CREDENCIADO(A) declara que detém plena titularidade ou autorização legal sobre todos os conteúdos entregues, inclusive no que tange à propriedade intelectual e industrial, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações de direitos de terceiros, e obrigando-se a manter arquivadas as autorizações e cessões originais, as quais deverão ser apresentadas ao SENAI-SP sempre que solicitado.

Cláusula Décima Segunda – Da Confidencialidade

- 12.1. As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenha acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste termo, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de

rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste termo até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.

- 12.2. De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente termo e observadas as demais disposições deste termo e demais instrumentos que o integram, especialmente o Termo de Confidencialidade firmado entre as partes que se encontra em anexo.
- 12.3 As partes concordam e obrigam-se, a providenciar todas as medidas para assegurarem que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste termo.
- 12.4 Fica convencionado que as partes poderão ter acesso, em virtude do licenciamento dos produtos, às informações que sejam confidenciais das partes ("informações confidenciais"). As "Informações Confidenciais" restringir-se-ão aos programas, termos, condições e preços referentes a tal licença, e a todas as informações, claramente designadas como tal, no momento de sua divulgação.
- 12.5 A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:
 - a) seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;
 - b) embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
 - c) legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,
 - d) seja independente desenvolvida pela outra parte.
- 12.6 O(A) CREDENCIADO(A), por ocasião da assinatura deste instrumento, declara ter ciência da política de segurança de informação do SENAI-SP, firmando documento (Termo de Confidencialidade - Anexo G do Memorial Descritivo).

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- 13.1 O atraso injustificado na execução dos serviços constantes do termo ou o descumprimento de quaisquer obrigações, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa no percentual de 5% (dois por cento) do valor total envolvido/contratado.
- 13.2 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A) dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o termo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Regulamento de Credenciamento, inclusive a de suspensão do direito de contratar e/ou participar de futuros processos de seleção com o Sesi-SP e SENAI-SP por prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da obrigação de indenizar pelas perdas e danos causados.

- 13.3 A parte que der motivo à rescisão do termo pela não execução dos serviços ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes do termo ou ainda, após a entrega dos serviços, restar provado que os serviços não atenderam ao Memorial Descritivo do Regulamento de Credenciamento nº 5607-2025 e demais anexos, bem como as condições estabelecidas neste termo, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor envolvido/contratado, e ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 13.4 As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 13.5 Os valores relativos às multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos, durante a execução dos serviços, serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o SENAI-SP ou cobrados administrativamente ou judicialmente.

Cláusula Décima Quarta – Do Descredenciamento

- 14.1 A(O) CREDENCIAD(O)A poderá requerer seu descredenciamento ou seu afastamento ao SENAI-SP, mediante solicitação formal que deverá ser encaminhada para: recursosdidaticos@sp.senai.br e nda.ead@sp.senai.br.
- 14.2 O descredenciamento poderá ocorrerá ainda nos seguintes casos:
- a) se descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Regulamento de credenciamento e seus anexos ou na convocação a ser emitida a cada prestação de serviços;
 - b) se receber avaliações de desempenho negativas;
 - c) se violar o sigilo sobre as particularidades do SENAI-SP;
 - d) negligência, imprudência ou imperícia comprovada do profissional ou profissionais da empresa credenciada;
 - e) se constatada alguma irregularidade nas informações prestadas pela credenciada ou na documentação apresentada;
 - f) se utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAI-SP para seus produtos e seus programas sem a prévia autorização do SENAI-SP;
 - g) utilizar a logomarca do SENAI-SP como referência sem a prévia autorização;
 - h) ocorrerem ações judiciais/administrativas, inclusive recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação, que possam comprometer a capacidade de atendimento da credenciada ou causar risco ao SENAI-SP;
 - i) comercializar qualquer produto ou serviço do SENAI-SP sem a prévia autorização da Entidade;
 - j) faltar sem justificativa competente, interromper atividade em andamento, atrasar constantemente ou não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência mínima para garantir a sua plena execução;
 - m) deixar de utilizar a metodologia padrão SENAI-SP na realização dos serviços; e
 - n) transferir, vender, repassar os serviços realizados à terceiros.

Cláusula Décima Quinta – Da Denúncia

Qualquer das partes poderá denunciar o presente instrumento, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, manifestada com antecedência de 60 (sessenta) dias.



Cláusula Décima Sexta – Da Assinatura Eletrônica

- 16.1 Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.
- 16.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste termo na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 16.3 Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste termo de credenciamento e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Sétima - Da Representação da CREDENCIADA

O(A) CREDENCIADO(A) declara, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e, quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente termo, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem, assim, ajustadas e contratadas, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, ____ de _____ de 20__

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Departamento Regional de São Paulo



Cargo:

CREDENCIADO(A)

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:



ANEXO I

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDÚSTRAL – SENAI - Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante simplesmente denominado SENAI-SP, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, CEP 01311-923, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu _____, _____ e, de outro lado, _____, com inscrição no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente CREDENCIADA, têm, entre si, certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.2 Constitui o objeto do presente termo de credenciamento a prestação de serviços pela CREDENCIADA de desenvolvimento de conteúdo para planos de cursos, recursos didáticos e cursos online para a Gerência de Educação do SENAI-SP, conforme as especificações do Memorial Descritivo (Anexo B), do Regulamento de Credenciamento nº 5607/2025 e seus anexos.

Cláusula Segunda – Da Documentação Contratual e Vinculação

Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente termo na forma de anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito, os seguintes documentos:

- a) Regulamento de Credenciamento nº 5607/2025, incluindo o Memorial Descritivo dos serviços.
- b) Proposta apresentada pela CREDENCIADA e respectivos anexos, no que não contraria os termos do Regulamento de Credenciamento e este instrumento jurídico; e,
- c) Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Social da Indústria – SENAI.

Cláusula Terceira – Do Prazo e Reajuste

- 3.1 O prazo de vigência do presente termo é de 12 (doze) meses com início em ____ de _____ de 20____ e término em ____ de _____ de 20____, com possibilidade de prorrogação através da elaboração do competente termo aditivo, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que observadas as demais previsões contidas no artigo 34 e 38 do RCA e a vigência do Regulamento de Credenciamento – PSSD - nº 5607/2025.

- 3.2 Os valores dos serviços a serem remunerados terá a data base o mês de Agosto/2025, e sofrerá reajuste sobre os preços de acordo com o IPCA/IBGE apurado no período. A variação do índice considerado será aquela do mês anterior ao da data base e do mês imediatamente anterior ao do reajuste.
- 3.3 O novo valor corrigido pelo IPCA/IBGE sobre os serviços prestados será publicado na página do SENAI-SP: <https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes-editais>, sempre no mês de Agosto, de cada ano.

Cláusula Quarta – Do Preço e Da Forma De Pagamento

- 4.1 A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste termo dar-se-á de acordo com as disposições constantes do Anexo C, do Regulamento de Credenciamento nº 5607/2025.
- 4.2 O credenciado não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.
- 4.3 Os valores estabelecidos incluem todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, bem como todas as demais despesas necessárias à execução das atividades, entre elas, o transporte, mão de obra, alimentação, hospedagem da equipe da CREDENCIADA.
- 4.4 Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SENAI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 10 (dez) dias após o efetivo fornecimento e prestação dos serviços, fora dezena, após a validação das faturas (detalhamento dos serviços prestados), notas fiscais, conferência e fiscalização pela Gerência Educação do SENAI-SP, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).
- 4.5 As notas fiscais deverão ser enviadas por e-mail para recursosdidaticos@sp.senai.br e nda.ead@sp.senai.br que validará a emissão dos mesmos e encaminhará para formalização dos pagamentos.
- 4.5.1 Após a conclusão dos serviços, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar, impreterivelmente até o dia 10 do mês da realização da atividade, a nota fiscal ou recibo de quitação ao responsável do SENAI-SP, para fins de formalização do pagamento. Caso a atividade tenha sido executada após o dia 10, o prazo para apresentação se prorroga até o dia 10 do mês subsequente.
- 4.5.2 É responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) atentar-se ao momento da execução do serviço, especialmente quando este ocorrer próximo ou após o dia 10, a fim de garantir a entrega tempestiva da documentação e evitar atrasos no pagamento.
- 4.5.3 A CREDENCIADA deverá juntar à nota fiscal, o competente recibo de quitação.
- 4.6 Os valores faturados serão fixos, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.
- 4.7 Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SENAI-SP deverá reter do valor bruto das notas fiscais, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:

- Imposto de Renda;
- INSS;
- ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
- CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
- COFINS; e,
- PIS.

- 4.8 Quando da emissão da nota fiscal, a CREDENCIADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos.
- 4.9 O SENAI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.
- 4.10 Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao SENAI-SP.
- 4.11 No caso da CREDENCIADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SENAI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SENAI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SENAI-SP julgar necessário, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.
- 4.12 Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
- 4.13 Se da infringência no disposto na subcláusula supra advier protesto da duplicata, a CREDENCIADA, além da penalidade prevista neste ajuste, obriga-se a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.
- 4.14 A CREDENCIADA não poderá pleitear junto ao SENAI-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.
- 4.15 O SENAI-SP poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CREDENCIADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 4.15.1 Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - 4.15.2 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CREDENCIADA atenda à cláusula infringida;
 - 4.15.3 Obrigações da CREDENCIADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o SENAI-SP e,
 - 4.15.4 Paralisação dos serviços por culpa da CREDENCIADA.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da CREDENCIADA

5.1 São obrigações e responsabilidades da CREDENCIADA:

- 5.1.1 Cumprir todas as demais obrigações e determinações previstas neste ajuste, no Regulamento de Credenciamento nº 5607/2025 e de acordo com a determinações e especificações constantes no Memorial Descritivo e demais anexos.
- 5.1.2 Assumir o compromisso de não utilizar nem divulgar, em nenhuma hipótese, os materiais elaborados, produzidos, revisados e avaliados, nem os processos, as características e o escopo dos demais serviços encomendados, sob pena de responder judicialmente.
- 5.1.3 Cumprir rigorosamente todos os prazos e as etapas dos serviços que lhe forem designados, sendo vedado o cometimento a terceiros do objeto desse credenciamento.
- 5.1.4 Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas.
- 5.1.5 Não utilizar materiais nem informações relacionadas com o Credenciamento nº 5607-2025 ao promover atividades de desenvolvimento de conteúdo.
- 5.1.6 Comunicar formalmente e de imediato qualquer dificuldade encontrada durante a realização dos serviços.
- 5.1.7 Observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados.
- 5.1.8 Manter atualizados os seus dados cadastrais durante a vigência do contrato de prestação de serviços.
- 5.1.9 Prestar os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade.
- 5.1.10 Comunicar ao SENAI-SP, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 5.1.11 Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico bem como pelo recebimento e entrega dos documentos produzidos.
- 5.1.12 Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos, sem alterar o significado do texto original.
- 5.1.13 Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado.
- 5.1.14 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENAI-SP, cujas reclamações se obriga a atender.
- 5.1.15 Não utilizar ferramentas de Inteligência Artificial, copiar textos, fontes de internet e outros conteúdos, sob pena de plágio.
- 5.1.16 Fornecer a qualquer momento, se solicitada pelo SENAI-SP, e manter atualizada a documentação exigida no Regulamento de Credenciamento 5607 - 2025.
- 5.1.17 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação.
- 5.1.18 Responsabilizar-se, quando for o caso, por todos os direitos autorais envolvidos na prestação de serviços, obrigando-se a apresentar ao SENAI-SP, todos os documentos que comprove a sua titularidade ou detenção da obra de direitos autorais, bem como todos os termos de cessão de direitos autorais quando se tratar de obra sob encomenda; ou, dependendo do caso o documento necessário para comprovação da autorização de uso dos direitos autorais, incluindo os casos de licenciamento sem restrição de sublicenciamento à Entidade (SENAI-SP).
- 5.1.19 Responder e arcar por todas as medidas, se for o caso, com procedimentos, equipamentos e EPIs aos seus funcionários, prepostos, colaboradores, prestadores de serviços, exigidas e/ou objeto de orientação dos órgãos governamentais.
- 5.1.20 Manter os seus profissionais identificados por crachás e com uniformes, quando em trabalho (se for o caso de prestação dentro dos estabelecimentos do SENAI-SP).
- 5.1.21 Entregar os serviços nas etapas e prazos estipulados pelo SENAI-SP, estando ciente das penalidades atribuídas ao seu descumprimento, bem como

da possibilidade de retenção do pagamento dos valores pactuados e eventual rescisão antecipada do contrato;

5.1.22 Assumir integral responsabilidade por eventuais danos decorrentes dos serviços prestados, providenciando sua imediata reparação, isentando o SENAI-SP de quaisquer implicações e responsabilidades (exceto nas situações que não possam ser imputadas à CREDENCIADA).

5.1.23 Solucionar eventuais falhas dos serviços.

Cláusula Sexta – Das demais Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

6.1 A CREDENCIADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as seguintes obrigações:

- a) pagar os salários e demais verbas passadas diretamente ao seu funcionário alocado a prestação de serviço;
- b) observar as obrigações previstas na convenção, acordo coletivo, acórdão normativo ou na legislação incidente aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;
- c) cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços contida na Proposta, sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável;
- d) atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e
- e) pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação (se for o caso, ora quando aplicável).

6.2 Deve ser mantido e atualizado pela CREDENCIADA, bem como exibidos por meio de cópias, sempre que solicitadas pelo SENAI-SP, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como:

- a) o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, ou ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;
- b) o registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;
- d) documentos comprobatórios do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;
- e) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;
- f) recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
- g) documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);
- h) documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação;

- i) documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas do empregado;
- j) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;
- k) documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado;
- l) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício;

6.3 Fica estabelecido que a CREDENCIADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como único e exclusivo empregador dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo o responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o SENAI-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

6.4 Respeitadas todas as previsões descritas na minuta de contrato, a CREDENCIADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o SENAI-SP a qualquer tempo, exigirem a comprovação do cumprimento de tais encargos, inclusive, de todos os documentos arrolados nesta cláusula, como condição do pagamento do valor ajustado no contrato.

6.5 Se a CREDENCIADA não honrar o pagamento dos direitos de que são titulares seus empregados, o SENAI-SP, se for o caso e a seu exclusivo critério, poderá deduzir das faturas devidas os valores referentes às verbas salariais, encargos trabalhistas, previdenciários e benefícios legais ou definidos em acordo ou dissídio coletivo, realizando os pagamentos diretamente aos beneficiários.

Cláusula Sétima- Das Obrigações do SENAI-SP

- 7.1. Convocar os profissionais e empresas, conforme o disposto no Regulamento de Credenciamento.
- 7.2. Orientar os credenciados na realização dos serviços, tornando disponíveis todas as informações técnicas necessárias à sua realização.
- 7.3. Aprovar/validar, supervisionar/acompanhar e/ou coordenar, quando for o caso, os serviços realizados e providenciar o respectivo pagamento.
- 7.4. Realizar estudos com vistas à atualização, à revisão e ao aperfeiçoamento dos instrumentos e dos procedimentos de apoio para a realização de todos os serviços relacionados neste Credenciamento.
- 7.5. Oferecer as informações do serviço a ser prestado e realizar com a CREDENCIADA o alinhamento das atividades.
- 7.6. Acompanhar os serviços (in loco ou à distância), caso necessário.

- 7.7. Informar previamente qualquer alteração de realização da prestação dos serviços.
- 7.8. Realizar o pagamento da prestação dos serviços.
- 7.9. Caso exista alguma atividade a ser realizada de forma presencial e/ou fora do espaço físico do SENAI-SP:
 - 7.9.1. Garantir a infraestrutura necessária para a realização da atividade;
 - 7.9.2. Realizar todo o processo de negociação para a realização dos serviços com parceiros ou empresas contratantes;
 - 7.9.3. Fazer a interface entre parceiros, contratantes e com o profissional e/ou empresa credenciada(o) que realizará os serviços;
 - 7.9.4. Informar à CREDENCIADA o contato da pessoa que irá recebê-lo no dia e local da prestação do serviço.
 - 7.9.5. Por fornecer ao CREDENCIADA todas as informações, orientações e contatos dos funcionários responsáveis para a realização da(s) atividade(s).

Da Cláusula Oitava – Das Condições Gerais

- 8.1 A CREDENCIADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
- 8.2 Na eventualidade de vir a ser exigida do SENAI-SP qualquer importância de responsabilidade da CREDENCIADA, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento). O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto.
 - 8.2.1. Ocorrendo o previsto nesta subcláusula, o SENAI-SP comunicará, antecipadamente, à CREDENCIADA para que a mesma possa providenciar as medidas pertinentes.
 - 8.2.2. Fica facultado ao SENAI-SP no caso de pleiteada a responsabilidade subsidiária, efetuar composição amigável compensando-se os referidos valores com eventual crédito existente em favor da CREDENCIADA.
- 8.3 Fica estabelecido que qualquer alteração ao presente termo somente poderá ser feita mediante a formalização de termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- 8.9 Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as partes.
- 8.10 As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CREDENCIADA ou ao SENAI-SP.



- 8.11 O SENAI-SP não se responsabilizará pelo transporte e nenhum tipo de dano que possa ocorrer com móveis, equipamentos e mobiliários de terceiros.
- 8.12 O SENAI-SP não garantirá nenhum pagamento mínimo em caso de não utilização dos serviços.
- 8.13 A CREDENCIADA atuará com autonomia e liberdade técnica, reservado à Gerência de Educação do SENAI-SP o direito de realizar verificações, orientações acerca da estratégia e de pontos controvertidos relacionados com a prestação dos serviços a serem executados.
- 8.14 Fica expressamente vedado ao contratado celebrar qualquer alteração ou modificação dos prazos, processos e etapas acordados para a produção dos materiais e/ou a prestação dos serviços sem prévia e expressa autorização, por escrito, da Gerência de Educação do SENAI-SP.

Cláusula Nona – Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este termo serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Educação do SENAI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) do termo, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes e atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Décima – Da Lei Geral de Proteção de Dados

10.1 As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo SENAI-SP à CREDENCIADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CREDENCIADA ao SENAI-SP, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no termo, e seus eventuais anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições do termo, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do termo justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;

- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais.
- i. colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de dados pessoais;
- j. ao término do termo cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos dados pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados dados pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m. as Partes não poderão subcontratar nem delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa CREDENCIADA especialmente para este fim;
- n. as Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados dados pessoais, como estabelece o artigo 12 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

- 10.2 Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste termo, ou se for o caso do termo original e eventuais aditivos, a CREDENCIADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção dos Dados, seja pela CREDENCIADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Primeira – Cessão de Direitos Autorais e Licenciamento de Direitos da Personalidade

- 11.1 A CREDENCIADA declara estar ciente de que todos os conteúdos produzidos no âmbito do presente credenciamento – incluindo, mas não se limitando a textos, roteiros, imagens, videoaulas, podcasts, áudios, ilustrações, gráficos, mapas, protótipos, software, modelos, fluxogramas, apresentações, ou qualquer outro material técnico, pedagógico, audiovisual ou institucional – estarão sujeitos à cessão integral e definitiva dos direitos patrimoniais de autor, bem como ao licenciamento do uso da imagem, voz e nome dos profissionais envolvidos, a favor do SENAI-SP.
- 11.2 A CREDENCIADA compromete-se a apresentar, juntamente com a documentação exigida para contratação, os termos de cessão de direitos patrimoniais de autor e de licenciamento de uso de imagem, voz e nome devidamente assinados por todos os profissionais envolvidos, conforme modelos anexados ao PSSD – nº 5607/2025, sendo tais documentos condição obrigatória para validade da contratação e liberação dos pagamentos.

- 11.3 A presente cessão será realizada sem qualquer limitação temporal, territorial ou de forma de utilização, permitindo ao SENAI-SP o uso, reprodução, edição, adaptação, publicação, tradução, disponibilização e distribuição dos conteúdos e registros audiovisuais, em qualquer meio físico ou digital, gratuito ou oneroso, no Brasil e no exterior, inclusive para fins educacionais, culturais, institucionais e comerciais.
- 11.4 A cessão e o licenciamento previstos nesta cláusula são feitos em caráter irrevogável, irretratável e gratuito, não sendo devidos quaisquer valores adicionais, a qualquer título, aos titulares dos direitos cedidos, além da remuneração contratada para o objeto principal.
- 11.5 A CREDENCIADA declara que detém plena titularidade ou autorização legal sobre todos os conteúdos entregues, inclusive no que tange à propriedade intelectual e industrial, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações de direitos de terceiros, e obrigando-se a manter arquivadas as autorizações e cessões originais, as quais deverão ser apresentadas ao SENAI-SP sempre que solicitado.

Cláusula Décima Segunda – Da Confidencialidade

- 12.1. As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenha acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste termo, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste termo até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.
- 12.2. De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente termo e observadas as demais disposições deste termo e demais instrumentos que o integram, especialmente o Termo de Confidencialidade firmado entre as partes que se encontra em anexo.
- 12.3 As partes concordam e obrigam-se, a providenciar todas as medidas para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste termo.
- 12.4 Fica convencionado que as partes poderão ter acesso, em virtude do licenciamento dos produtos, às informações que sejam confidenciais das partes (“informações confidenciais”). As “Informações Confidenciais” restringir-se-ão aos programas, termos, condições e preços referentes a tal licença, e a todas as informações, claramente designadas como tal, no momento de sua divulgação.
- 12.5 A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:
- a) seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;
 - b) embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
 - c) legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,

d) seja independente desenvolvida pela outra parte.

- 12.6 A CREDENCIADA, por ocasião da assinatura deste instrumento, declara ter ciência da política de segurança de informação do SENAI-SP, firmando documento (Termo de Confidencialidade - Anexo G do Memorial Descritivo), se comprometendo para que o conteúdo ali consignado seja efetivamente conhecido e adotado por seus funcionários e prepostos, alocados na prestação de serviços.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- 13.1. O atraso injustificado na execução dos serviços constantes do termo ou o descumprimento de quaisquer obrigações, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa no percentual de 5% (dois por cento) do valor total envolvido/contratado.
- 13.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o termo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Regulamento de Credenciamento, inclusive a de suspensão do direito de contratar e/ou participar de futuros processos de seleção com o Sesi-SP e SENAI-SP por prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da obrigação de indenizar pelas perdas e danos causados.
- 13.3. A parte que der motivo à rescisão do termo pela não execução dos serviços ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes do termo ou ainda, após a entrega dos serviços, restar provado que os serviços não atenderam ao Memorial Descritivo do Regulamento de Credenciamento nº 5607-2025 e demais anexos, bem como as condições estabelecidas neste termo, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor envolvido/contratado, e ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 13.4. As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 13.5. Os valores relativos às multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos, durante a execução dos serviços, serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o SENAI-SP ou cobrados administrativamente ou judicialmente.

Cláusula Décima Quarta – Do Descredenciamento

- 14.1. A CREDENCIADA poderá requerer seu descredenciamento ou seu afastamento ao SENAI-SP, mediante solicitação formal que deverá ser encaminhada para: recursosdidaticos@sp.senai.br e nda.ead@sp.senai.br.
- 14.2. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos seguintes casos:
- a) se descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Regulamento de credenciamento e seus anexos ou na convocação a ser emitida a cada prestação de serviços;
 - b) se receber avaliações de desempenho negativas;
 - c) se violar o sigilo sobre as particularidades do SENAI-SP;
 - d) negligência, imprudência ou imperícia comprovada do profissional ou profissionais da empresa credenciada;

- e) se constatada alguma irregularidade nas informações prestadas pela credenciada ou na documentação apresentada;
- f) se utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAI-SP para seus produtos e seus programas sem a prévia autorização do SENAI-SP;
- g) utilizar a logomarca do SENAI-SP como referência sem a prévia autorização;
- h) ocorrerem ações judiciais/administrativas, inclusive recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação, que possam comprometer a capacidade de atendimento da credenciada ou causar risco ao SENAI-SP;
- i) comercializar qualquer produto ou serviço do SENAI-SP sem a prévia autorização da Entidade;
- j) faltar sem justificativa competente, interromper atividade em andamento, atrasar constantemente ou não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência mínima para garantir a sua plena execução;
- k) se a situação cadastral da pessoa jurídica junto à Receita Federal estiver suspensa, inativa ou baixada, situação esta que a mesma será automaticamente excluída da relação de credenciados;
- l) não comunicar formalmente ao SENAI-SP a alteração, no caso da pessoa jurídica, no quadro de funcionários técnicos, que atendem diretamente demanda do SENAI-SP e não enviar documentação para análise;
- m) deixar de utilizar a metodologia padrão SENAI-SP na realização dos serviços; e
- n) transferir, vender, repassar os serviços realizados à terceiros.

Cláusula Décima Quinta – Da Denúncia

Qualquer das partes poderá denunciar o presente instrumento, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, manifestada com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Sexta – Da Assinatura Eletrônica

- 16.1 Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.
- 16.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste termo na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 16.3 Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste termo de credenciamento e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.



Cláusula Décima Sétima - Da Representação da CREDENCIADA

A CREDENCIADA declara, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e, quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente termo, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem, assim, ajustadas e contratadas, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, ____ de _____ de 20__

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Cargo:

CREDENCIADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:

ANEXO J**CRONOGRAMA****REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO N.º 5607/2025****CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE CONTEÚDO PARA RECURSOS DIDÁTICOS E CURSOS ONLINE PARA A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DO SENAI-SP**

Eventos	Datas
Publicação do aviso	11/08/2025
Retirada do Chamamento Público	A partir de 11/08/2025 – Exclusivamente pelo site: https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes/licitacoes-editais
Período de Inscrição:	De 11/08/2025 a 09/11/2025, exclusivamente, por meio eletrônico: credenciamento@sesisenaisp.org.br
Formulação de dúvidas:	Dentro do prazo de inscrição, por meio eletrônico para: credenciamento@sesisenaisp.org.br
Divulgação da lista de habilitados:	A partir de setembro/2025 site: https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes/licitacoes-editais